



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Ata

Ata nº 081/2024

Última atualização 18/07/2024

Local: Matozinhos/MG Órgão: MUNICIPIO DE MATOZINHOS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/07/2024 Data de assinatura: 12/07/2024

Vigência: de 12/07/2024 a 12/07/2025

Id da PNCP: 1871238000186-1-000034/2024-000001 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 1871238000186-1-000034/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE RECARGA OXIGENIO DE 1M3, 4M3 E 10M3, COM CESSÃO COM COMODATO DE CLINDROS, MONOMETROS, FLUXOMETROS E SUPORTE DE CHÃO, PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES QUE NECESSITAM DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMILIAR, ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24) HS POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Arquivos Histórico

Nome

Data

Tipo

Ata do Registro de Preços 081 - 32891.pdf

18/07/2024

Ata do Registro de Preço

Exibir 5 14 dos 1 itens

Página 1

Voltar



<https://portaldeservicos.pncp.gov.br/08009789001>

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

A Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Tudo destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força

00000083

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2024

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos - MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinado(a), **Andressa Aparecida de Oliveira**, matricula nº 80.6778, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.640/2022 e Portaria nº 9.975/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 081/2024, publicada 08/07/2024, processo administrativo nº 014, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) ofertada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.701, de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.659, de 27 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORAS): Oximil oxigênio Minas Gerais Ltda, com sede em Ubaitama, na Avenida Industrial, nº 1000, Bairro Petrolina (Parque Durval de Barros), CEP 32422-475, email: verdades@oximil.com.br telefone (31) 99508-0866 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.356.979/0002-53, neste ato representado por seus sócios proprietários, Sr. **Wagner de Mata Ribeiro**, brasileiro, divorciado, empresário, e o Sr. **Elcio Marques de Castro**, brasileiro, casado, empresário.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual aquisição de reagente de oxigênio, com cessão em comodato de cilindros, manômetros, fluxômetros e suportes de cilindro, para atendimento de pacientes que necessitam do serviço de oxigenioterapia domiciliar, atendimento de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24hs, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

1.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 1.1, nas condições delimitadas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 12/PM/2024 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se detinidos nesta ARP e no Termo de Referência anexo a esta ARP.

1.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.659/2023, e o Decreto Municipal 3.701/2023

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$ 940.184,000 (novecentos e quarenta mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**

CLÁUSULA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, é de 12(dozes) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme pesquisas de preços que deverá instituir o aditivo que formalizará a prorrogação.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no item 3.1 os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

3.1.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 3.701/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.4. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo, que demonstrem porque as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na seguinte situação:

4.1.1. Nas hipóteses da alínea "c" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delimitadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

5.1.1. convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

5.1.2. liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

5.1.3. convocar para negociação do valor e assinatura da nova ata pelo preço atualizado do mercado, os demais Detentores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.2. No caso do item 5.1 a atualização do preço registrado, somente poderá ocorrer mediante demonstração pelo DETENTOR da ARP do fato superveniente que causou a elevação.

5.2.1. O Detentor da ARP deverá demonstrar, através de documentação comprobatória, a desproporcionalidade entre os encargos e o preço registrado, tornando inviável a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

5.2.1.1. A demonstração da necessidade de aumento do valor registrado será da Detentora da ARP, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.2.1.2. Se não houver prova efetiva da desatualização e da desproporcionalidade dos custos e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento da ARP e aplicação de penalidades previstas em lei e no edital.

5.2.1.3. O requerimento de atualização dos preços na forma disposta no item 4.1 não retira da Detentora da ARP a obrigação de executar o objeto descrito nas ordens de fornecimento ou de serviços emitidas antes da data de apresentação do requerimento.

5.2.1.4. No caso de deferimento do pedido o preço atualizado retrogrará à data do protocolo do requerimento.

- 5.3. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o ao menor preço praticado no mercado.
- 5.4. Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:
- 5.4.1. convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;
- 5.4.2. sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, abrir o envelope de habilitação da licitante em sessão pública, momento em que os documentos inicialmente apresentados poderão ser atualizados;
- 5.4.3. assinar nova ARP, estando a licitante habilitada.
- 5.5. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a ausência das partes.
- 5.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 6.1.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- 6.2.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 28 (vinte oito) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Recebedor.
- 6.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 6.2.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(s), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 6.2.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Município:

- 7.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município e alinhar ao art. 97º da Lei Orgânica Municipal, o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.
- 7.1.2. Publicar nos meios de subitem 7.1.1 eventuais mudanças na Ata de Registro de Preço;
- 7.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
- 7.1.3.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.3.2. Emitir a autorização de compra;

- 7.1.3.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação do mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
- 7.1.3.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 7.1.3.5. Promover a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.701/2023;
- 7.1.3.7. Acessar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 7.1.3.8. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "Termo de adesão".
- 7.1.4. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.
- 7.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.6. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para junta de suas solicitações, ordens de utilização de entregas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
- 7.1.7. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.
- 7.1.8. Instaurar, no âmbito de suas competências, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.1.9. Enviar a Ordem de Compra ou documento equivalente à Detentora da ARP;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Detentora da ARP;
- 7.1.11. Notificar a Detentora da ARP, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 7.1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora.
- 7.2. São obrigações do(a) DETENTOR(A) DA ARP:
- 7.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.2. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através de Ordem de Compra ou documento equivalente devidamente assinada pela Secretaria de Saúde, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do Setor requisitante.
- 7.2.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- 7.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços (art. 15 do Decreto nº 3.701/2023).
- 7.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

7.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos de fornecimento pactuados.

7.2.8. Entregar os produtos de acordo com as especificações e qualquer dano ou avaria ocorrido pelo transporte dos materiais entregues seja de responsabilidade da Detentora, independente se o serviço de transporte foi terceirizado pela mesma.

7.2.9. Caberá à contratada responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando do fornecimento.

7.2.10. Arcar com as despesas de seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cobrado na proposta da Detentora da ARP.

7.2.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito.

7.2.12. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva com efeito de negativa.

7.2.13. Em nenhuma hipótese poderá a Detentora da ARP poder subcontratar ou transferir o objeto ou parte deste para quaisquer outras empresas sem a anuência da Administração.

7.2.14. Ser responsabilizada perante o contratante e por terceiros, por todos os fatos advindos da entrega dos produtos, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

7.2.15. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.17. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 horas, o objeto em desconformidade;

7.2.18. Orientar seus funcionários a serviço desta ARP para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

7.2.19. Ceder em comodato os recipientes contendo os gases medicinais fornecidos, quando aplicável.

7.2.20. Fornecer os cilindros e demais equipamentos mediante a cessão, sob a forma de comodato ao município, dos cilindros pelo prazo que ainda contiverem os gases, bem como manômetros, fluxômetros e suportes de chão, de propriedade da beneficiária, pelo prazo que ainda contiverem os gases.

7.2.20. Fim do conteúdo do recipiente/cilindro a beneficiária deverá efetuar a troca do cilindro vazio por outro cheio.

7.2.21. Quando do primeiro fornecimento do cilindro e dos equipamentos, ou da troca de cilindro, a beneficiária deverá apresentar, por escrito, a descrição dos equipamentos cedidos em comodato em duas vias, contendo a data da entrega, que deverá ser assinada por um representante do município e outro da beneficiária, ficando uma via para ser arquivada na sede do município e outra para a beneficiária.

7.2.22. Quando da devolução ou troca do cilindro e dos equipamentos o representante ou responsável pela troca da beneficiária deverá datar e assinar a via do município para dar baixa no Comodato.

7.2.23. Garantir a não interrupção do fornecimento de recarga dos gases medicinais e demais equipamentos para uso médico, na quantidade e especificações descritas nesta ARP, entregando no prazo as ordens de fornecimento recebidas.

7.2.24. Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos cilindros e demais equipamentos, que serão registradas em formulários específicos, fornecidos pela beneficiária e analisados pelo município. Esses formulários deverão conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento, além de outros registros julgados necessários.

7.2.25. Garantir a cessão dos cilindros e equipamentos durante toda a vigência da ARP, incluindo nessa garantia, mão de obra qualificada e peças de reposição.

7.2.26. Oferecer treinamento ao pessoal do município sobre a operação/funcionamento dos cilindros movimentação de cilindros no ambiente da UPA, Unidades de Saúde e pacientes que fazem uso de oxigênio domiciliar, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos.

7.2.27. Substituir cilindros, manômetros, fluxômetros e suporte de chão cedidos em comodato quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional ao município, inclusive quanto à perda de gases decorrente da respectiva falha, de tal forma que os fornecimentos contratados não sofram solução de continuidade.

7.2.28. Quando aplicável, portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

7.2.28.1. Declaração que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, atestando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transporte e transporte, e que atende a regulamentação em vigor.

7.2.28.2. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

7.2.28.3. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de quem recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

7.2.29. Identificar os cilindros e demais equipamentos de sua propriedade.

7.2.30. Ceder os cilindros e equipamentos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

7.2.31. Realizar a recarga dos Gases Medicinais com identificação da data em que foram envasados.

7.2.32. Prazo de validade do gás medicinal, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de envasamento, devidamente identificado.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

8.1. O município poderá cancelar o registro do Detentor da ARP quando:

8.1.1. O Detentor descumprir as condições da ARP;

8.1.2. O Detentor da ARP não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

8.1.3. O Detentor da ARP não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. O Detentor da ARP sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.5. O Detentor da ARP for condenado por algum dos crimes previstos no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

8.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.4.1. por razão de interesse público, ou,

8.4.2. no pedido do Detentor da ARP.

8.5. Nas hipóteses de cancelamento da ARP previstas no item 8.4., o Município poderá convocar os demais licitantes integrantes do cadastro de reserva para que mantenham interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.

CLAUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

9.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

9.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

9.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

9.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 9.1 do Edital;

9.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a detentora da ARP.

CLAUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Incorre em infração administrativa o Detentor da ARP que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 3.735/2023, quais sejam:

I - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

X - deixar de complementar o valor da garantia recebida após solicitação do contratante;

XI - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XII - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação

em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XIII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XIV - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências relativas a qualquer pessoa;

XV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XVII - deixar de repor funcionários faltosos;

XVIII - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados devidamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXI - oferecer agentes públicos no exercício de suas funções;

XXII - induzir a administração em erro;

XXIII - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contatos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXIV - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXV - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quanto operar pela modalidade seguro garantia;

XXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXX - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos;

XXXI - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXIV - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.2. O Detentor da ARP que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação da Ata de Registro de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diferenças:

1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou reter o instrumento

equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXI, I, X, e XXXII, desta ARP;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XVI, XVII, XXII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXIX, XXXI e XXXII, desta ARP;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXIII, XXXIV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XXIX e XXX, desta ARP;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, desta ARP;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados, e/ou impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo fraudulento ou cometer fraude de qualquer natureza;

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) der causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no Decreto nº 3.735/2023.

11.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

11.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

11.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

11.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

11.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

11.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;

11.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

11.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

11.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

11.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

11.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

11.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

11.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

11.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão Gerenciadora, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

11.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações civis e penais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.701/2023 e nas demais normas complementares.

12.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

12.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

12.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

12.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACIONAMENTO E TRANSPORTE

13.1. A aquisição de recarga de oxigênio de 1m³ 4m³, 10m³ e comodato de cilindros de O² de 1 m³, 4m³, 10m³ para Unidade de Pronto Atendimento – 24h, Unidades Básicas de Saúde e pacientes em tratamento domiciliar a entrega deverá ser realizada três vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira). Na Unidade de Pronto Atendimento,

além, das entregas realizadas semanalmente (segundas, quartas e sextas), em caso de urgência poderá ser solicitadas entregas no final de semana (sábado e/ou domingo).

Unidade de Pronto Atendimento 24 horas:

Avenida Minas Gerais, 1171 – Centro – Matozinhos – MG

Unidades Básicas de Saúde:

Ponto de Apoio Araçás – Rua Domingos Xavier Chagas, 295 – Araçás – (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Bom Jesus - Rua Januária, 175 – Bom Jesus - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Central (Cacé) - Av. Central, 30 – Bom Jesus - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Centro - Rua Gerarda Drumond Alves, 185 – Florestal - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Cruzeiro - Rua Brasília, 345 – Cruzeiro - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Estação - Rua Abraão Elian, 86 – Estação - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Mocamboeiro - Rua Vival Moreira, 575 – Mocamboeiro - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Progresso - Rua Padre Alípio, 162 – Progresso - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Tonico Coda - Rua Maranhão, 397 – Nossa Senhora de Fátima - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Vista Alegre - Rua Angelim, 35 – Vista Alegre - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Vitalino Fonseca - Rua Luciano Pereira, 81 – Floresta - (Segunda a Sexta das 07hs às 15:30hs)

Pacientes domiciliares:

Os endereços dos pacientes serão informados no momento da solicitação dos cilindros por e-mail.

13.2. Do Transporte

13.2.1. Todos os cilindros de Oxigênio transportados pelo Contratado devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitido pelo Contratado, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANVIT).

13.2.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

13.2.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

13.2.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga

13.2.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pelo Contratado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei Federal n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANVIT.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. A aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será efetuada após ter sido o mesmo examinado e considerado eletronicamente recebido, por meio do termo de recebimento, ficando o Detentor obrigado a substituir os objetos considerados inadequados/rejeitados;

14.1.1. O recebimento do objeto será contado ao fiscal da Ata de Registro de Preço designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Compra ou documento equivalente, em conformo com a fatura e nota fiscal, para fins de pagamento;

14.1.2. O Detentor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto danificados e/ou apresentarem vícios ou defeitos;

14.1.3. Após o recebimento definitivo, o Detentor responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto lido durante a vigência da Ata de registro de Preço;

14.1.4. O Detentor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até seja completamente satisfeita a obrigação assumida.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA SUBSTITUICAO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

15.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

15.2. A aceitação de que trata o subitem 15.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo Detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

15.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente DOM, no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal (artigo 97).

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZACAO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Caberá ao Órgão Gerenciador avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e encaminhar à SEPLAG para publicar trimestralmente os preços registrados.

16.2. A Secretaria Municipal Requisitante, por meio de servidor por ela designado, fiscalizará qualidade e entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

17.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

17.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

17.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA ADEQUACAO ORCAMENTARIA

18.1 Por se tratar de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

CLAUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

19.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadiquência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal (artigo 97) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será providenciada e correta por conta e ônus do Município.

19.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

1. ANEXO I - Termo de referência;
2. ANEXO II - Informações sobre os produtos registrados;

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matozinhos, 10 de junho de 2024.

ANDRESSA Assinado de
APARECIDA forma digital
DE por ANDRESSA
OLIVEIRA-05 OLIVEIRA-0541
412186629 2186629

WAGNER Assinado de forma
DA MATA digital por WAGNER
RIBEIRO-26 RIBEIRO-26546117
254611791 164524-43007

Andressa Aparecida De Oliveira
Matrícula nº 80.678
Portaria nº 9.975 de 12 de Abril 2024
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
GERENCIADOR DA ATA

Oximil oxigênio Minas Gerais Ltda
CNPJ/MF sob o nº 66.358.979/0002-63
Representado por
Wagner de Mota Ribeiro
Elio Marques do Castro
DETENTOR DA ATA

Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR VIANA LEME
Data: 12/07/2024 12:29:08 -0300
Verifique em: https://validar.dfe.gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLA COMIRA MAGALHÃES
Data: 12/07/2024 14:38:05 -0300
Verifique em: https://validar.dfe.gov.br

Testemunhas:

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO - SETOR REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

Registro de Preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio, com cassio em comodato de cilindros, manômetros e suporte de chão, para atendimento de pacientes que necessitam do serviço de oxigenoterapia domiciliar, atendimento de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24hs, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e condições descritas, neste anexo.

2.1. Da Necessidade da Contratação

Atenção Primária:

A presente aquisição de recarga de oxigênio 01m³ e 10m³ e comodato de cilindros de oxigênio de 01m³ e 10m³, com manômetro, fluxoômetro de oxigênio e suporte de chão, propõem-se a atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência à saúde, por meio de oxigênio, quanto à necessidade de estabilizar pacientes em estado grave ou de acordo com a cronidade da doença apresentada. A falta do mesmo pode ocasionar óbito aos pacientes que necessitam do oxigênio. O quantitativo foi baseado na sua utilização das dez (10) unidades básicas de saúde, 01 ponto de apoio rural em Arçatã, e, atualmente, para os 75 pacientes com doenças respiratórias crônicas, que fazem o uso de oxigênio domiciliar diariamente. O número de pacientes em oxigenoterapia domiciliar é variável. Após a pandemia, alguns pacientes adquiriram sequelas respiratórias, aumentando o número de pacientes em oxigenoterapia domiciliar. O cálculo para a solicitação do oxigênio aos pacientes que fazem o uso domiciliar varia de acordo com a quantidade em litros prescrita pelo médico. Os cilindros em comodato são para todos os pacientes ou que tiveram aumento da necessidade do uso do oxigênio e também para todas as unidades. As recargas são para aqueles que já estão em uso e novos pacientes. A entrega deverá ser realizada no endereço dos pacientes e no caso dos cilindros destinados para uso nas UBS's, no endereço das UBS's. Como algumas unidades funcionam em casas alugadas, o endereço poderá ser alterado. Quanto à solicitação de recarga dos cilindros para pacientes que fazem uso domiciliar, a solicitação é feita exclusivamente por meio da Coordenação da Atenção Primária, conforme planejamento semanal encaminhado por e-mail pela Coordenação da Atenção Primária. A entrega deverá ser realizada semanalmente, no mínimo 03 vezes por semana, conforme necessidade, sendo as segundas, quartas e sextas-feiras. Para a aquisição no processo licitatório anterior, a Coordenação da Atenção Primária teve como base 76 pacientes cadastrados, no decorrer do ano, o cadastramento foi acrescido por mais 14 pacientes, chegando a 90 pacientes cadastrados, entrando nos meses iniciais de 2024, 19 pacientes vieram a óbito. O quantitativo utilizado como base, a média dos últimos 03 anos, por não saber com exatidão a demanda prevista, visto que o número de pacientes que utilizam oxigênio vem crescendo todos os anos, foi acrescida uma margem de 20% (vinte por cento). O acréscimo é necessário pelo crescimento da quantidade de pessoas que poderão precisar do oxigênio, que se justifica pela razão principal de diagnósticos com COVID-19, que tiveram o sistema respiratório fragilizado e ocasionalmente precisam ser tratados com este recurso. Ademais, mas o vírus da COVID-19 não foi erradicado, circulando ainda em Matozinhos/MG, com aumento o risco de contaminação e/ou reinfeção, podendo trazer maiores complicações respiratórias.

Unidade de Pronto Atendimento – 24hs:

Aquisição de recarga de oxigênio 01 m³, 04 m³, 10 m³ e comodato de cilindros de 02 de 01 m³, 04 m³, 10 m³, com manômetro e fluxoômetro de oxigênio, propõe-se a atender às demandas da unidade de pronto atendimento – 24h em suas atividades de proporcionar assistência à saúde quanto à necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de oxigênio. O não suprimento de oxigênio medicinal expõe os pacientes que se encontram em situações de emergência e urgência médica ao risco de vir a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda óbito. A entrega será realizada segunda, quarta e sexta (em caso de urgência poderá ser solicitado entregas no final de semana). Insuportos são calculados com base na média dos últimos 03 anos, para atender a Unidade de Pronto Atendimento por um período de 12 meses, visto um expressivo aumento nos casos de Doenças Respiratórias no município, com aproximadamente 700 notificações nos primeiros 03 (três) meses desse ano (janeiro, fevereiro e março), foi acrescido uma margem de segurança de 20% (vinte por cento). O acréscimo é necessário pelo cenário de incerteza da quantidade de pessoas que poderão precisar do oxigênio, que se justifica pela razão principal de diagnósticos com COVID-19, que tiveram o sistema respiratório fragilizado e ocasionalmente precisam ser tratados com este recurso. Ademais, mas o vírus da COVID-19 não foi erradicado, circulando ainda em Matozinhos/MG, com aumento o risco de contaminação e/ou reinfeção, podendo trazer maiores complicações respiratórias.

2.2. Informação Complementar

O princípio do parcelamento em lote será aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto por Lote não causaria inviabilidade técnica. Justifica-se a divisão dos Lotes UPA e Atenção Primária pelo critério de entrega, uma vez que na UPA a entrega é em endereço único e nas UBS são 11 endereços, além de 75 endereços de pacientes cadastrados atualmente, podendo causar alteração no valor de proposta pelo custo de transporte para entrega. Ressalto ainda que para a entrega domiciliar pode ocorrer acréscimos de novos endereços.

3. DAS QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES.

LOTE 01 – Oxigênio medicinal para atender a UPA 24 HORAS -COTA RESERVADA

Item	Unid.	Cide	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recarga	08	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m ³ .			
2	Recarga	06	Recarga de cilindro de oxigênio de 04 m ³ .			
3	Recarga	10	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m ³ .			
4	Unid.	02	Cilindro de oxigênio de 01 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato.			
5	Unid.	02	Cilindro de oxigênio de 04 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.			
6	Unid.	02	Cilindro de oxigênio de 10 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.			
Valor Total:						

LOTE 02 – Oxigênio medicinal para atender a Unidade de Saúde da Família e demanda domiciliar.
COTA RESERVADA

Item	Unid.	Cide	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Recarga	13	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m ³ .			
2	Recarga	17	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m ³ .			
3	Unid.	10	Cilindro de oxigênio de 1 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato.			
4	Unid.	03	Cilindro de oxigênio de 10 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.			
5	Unid.	02	Carrinho de oxigênio medicinal de transporte para cilindro de oxigênio 1m ³ - comodato.			
Valor Total:						

LOTE 03 – Oxigênio medicinal para atender a UPA 24 HORAS – DISPUTA GERAL

Item	Unid.	Cide	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recarga	80	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m ³ .			
2	Recarga	60	Recarga de cilindro de oxigênio de 04 m ³ .			
3	Recarga	1.220	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m ³ .			
4	Unid.	06	Cilindro de oxigênio de 01 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato.			
5	Unid.	08	Cilindro de oxigênio de 04 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.			
6	Unid.	46	Cilindro de oxigênio de 10 m ³ com manômetro de oxigênio com			

000106

		fluxômetro - comodato.			
Valor Total:					

LOTE 04 – Oxigênio medicinal para atender a Unidade de Saúde da Família e demanda domiciliar.
DISPUTA GERAL

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recarga	810	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m ³ .			
2	Recarga	2.810	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m ³ .			
3	Unid.	170	Cilindro de oxigênio de 1 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato.			
4	Unid.	190	Cilindro de oxigênio de 10 m ³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.			
5	Unid.	88	Caminho de oxigênio medicinal de transporte para cilindro de oxigênio 1m ³ - comodato.			
Valor Total:						

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: O₂, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,95%, número de referência química: cas 7782-44-7, característica adicional: uso medicinal.

5. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA GARANTIA

Não existe garantia contratual.

7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

A aquisição de recarga de oxigênio de 1m³, 4m³, 10m³ e comodato de cilindros de O₂ de 1 m³, 4m³, 10m³ para Unidade de Pronto Atendimento – 24h, Unidades Básicas de Saúde e pacientes em tratamento domiciliar a entrega deverá ser realizada três vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira). Na Unidade de Pronto Atendimento, além das entregas realizadas semanalmente (segundas, quartas e sextas), em caso de urgência poderá ser solicitadas entregas no final de semana (sábado e/ou domingo).

Unidade de Pronto Atendimento 24 horas:

Avenida Minas Gerais, 1171 – Centro – Matozinhos – MG

Unidades Básicas de Saúde:

Porto de Apoio Aracá – Rua Domingos Xavier Chagas, 295 – Aracá – (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Bom Jesus - Rua Januária, 175 – Bom Jesus - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Central (Caic) - Av. Central, 30 – Bom Jesus - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Centro - Rua Geralda Drumond Alves, 185 – Florestal - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Cruzeiro - Rua Brasília, 345 – Cruzeiro - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Estação - Rua Abrão Elian, 86 – Estação - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Mocamboeiro - Rua Vival Moreira, 575 – Mocamboeiro - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Progresso - Rua Padre Alípio, 162 – Progresso - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Tonico Cola - Rua Marantão, 397 – Nossa Senhora de Fátima - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Vista Alegre - Rua Angelim, 35 – Vista Alegre - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Vitalino Fonseca - Rua Luciano Pereira, 81 – Floresta - (Segunda a Sexta das 07hs às 15.30hs)

Pacientes domiciliares:

Os endereços dos pacientes serão informados no momento da solicitação dos cilindros por e-mail.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação da Contratação.

Levando em consideração a solução mais vantajosa, concluída no Estudo Técnico Preliminar, se faz necessário aquisição das recargas de cilindros de oxigênio de 1m³, 4m³ e 10m³, bem como os itens em comodato, para atender a demanda de pacientes da Secretaria Municipal de Matozinhos, pacientes diagnosticados com doenças pulmonares, causando insuficiência respiratória, ocasionando a diminuição dos níveis de oxigênio no organismo, sendo imprescindível para manutenção da vida dos pacientes.

E por força do art 2º da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", justifica-se a aquisição.

8.2. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XI, 17, § 2º, e 24, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser o objeto um bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos no edital, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.699/2023.

O pregão deverá ser processado pelo Sistema de Registro de Preço, conforme dispõe no art. 3º do Decreto Municipal nº 370/2023.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de recarga de oxigênio medicinal, com cessão em comodato de cilindros, manômetros, fluxômetros e suportes de chão.

Após levantamento de mercado e sua análise, obriga-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município é aquisição de recargas de oxigênio em cilindros 1m3, 4m3 e 10m3.

Visando garantir o bem estar e dignidade dos pacientes e a continuidade de atendimento em conformidade com a legislação pertinente. O município entende a prerrogativa de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1.1 Obrigações do MUNICÍPIO

10.1.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município e atender ao art 9º da Lei Orgânica Municipal, o extrato do contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

10.1.1.2. Publicar nos meios de subitem 10.1.1, eventuais mudanças no contrato.

10.1.1.3. Explicadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

10.1.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato e seus anexos;

10.1.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

10.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.1.7. Encaminhar a ordem de compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;

10.1.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência.

10.1.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

10.1.1.10. Identificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado; Notificar os eventuais pedidos de garantias se houver quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2. Obrigações do CONTRATADO

10.1.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2.3. Reparar, corrigir, renovar, ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, no prazo de até 24 horas, o objeto em desconformidade;

10.1.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exija, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.2.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.2.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

10.1.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.1.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheriam as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.1.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.2.15. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2.16. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

10.1.2.17. Ceder em comodato os recipientes contendo os gases medicinais fornecidos, quando aplicável;

10.1.2.18. Fornecer os cilindros e demais equipamentos mediante a cessão, sob a forma de comodato ao contratante, dos cilindros pelo prazo que ainda contiverem os gases, bem como manômetros, flexômetros e suportes de chão, de propriedade da contratada, pelo prazo que ainda contiverem os gases;

10.1.2.19. Fim do contrato do recipientecilindro a contratada deverá efetuar a troca do cilindro vazio por outro cheio;

10.1.2.20. Quando do primeiro fornecimento do cilindro e dos equipamentos, ou da troca de cilindro, a contratada deverá apresentar, por escrito, a descrição dos equipamentos cedidos em comodato em duas vias, contendo a data da entrega, que deverá ser assinada por um representante do contratante e outro da contratada, ficando uma via para ser arquivada na sede do contratante e outra para a contratada;

10.1.2.21. Quando da devolução ou troca do cilindro e dos equipamentos o representante ou responsável pela troca da contratada deverá datar e assinar a via do contratante para dar baixa no Comodato;

10.1.2.22. Garantir a não interrupção do fornecimento de recarga dos gases medicinais e demais equipamentos para uso médico, na quantidade e especificações descritas neste contrato, entregando no prazo as ordens de fornecimento recebidas;

10.1.2.23. Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos cilindros e demais equipamentos, que serão registradas em formulários específicos, fornecidos pela contratada e analisados pelo contratante. Esses formulários deverão conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento, além de outros registros julgados necessários;

10.1.2.24. Garantir a cessão dos cilindros e equipamentos durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia, mão de obra qualificada e peças de reposição;

10.1.2.25. Oferecer treinamento ao pessoal do contratante sobre a operação/funcionamento dos cilindros no manuseio de cilindros no ambiente da UPA, Unidades de Saúde e pacientes que fazem uso de oxigênio domiciliar, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;

10.1.2.26. Substituir cilindros, manômetros, fluxômetros e suporte de chão cedidos em comodato quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional ao contratante, inclusive quanto à perda de gases decorrente da respectiva falha, de tal forma que os fornecimentos contratados não sofram solução de continuidade;

10.1.2.27. Quando aplicável, portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

10.1.2.28. Declaração que acompanha ou compõe o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, atestando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transporte e transporte, e que atende à regulamentação em vigor;

10.1.2.29. Certificados de capacidade do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

10.1.2.30. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

10.1.2.31. Identificar os cilindros e demais equipamentos de sua propriedade;

10.1.2.32. Ceder os cilindros e equipamentos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

10.1.2.33. Realizar a recarga dos Gases Medicinais com identificação da data em que foram envasados;

10.1.2.34. Prazo de validade do gás medicinal, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de envasamento, devidamente identificado;

11. DA REGULARIDADE TÉCNICA

11.1. Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, conforme exigido pela Resolução- RDC nº 32, de 05/07/2021, no caso de licitante fabricante ou envasador;

11.2. Autorização ou Licença Sanitária de empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), em caso das empresas que comercializam os gases medicinais

12. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A Administração, para os processos de aquisições e serviços comuns, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, sendo vejamos:

Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem menos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consórcios, o que mais uma vez, não se condiz com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Das Condições de Recebimento do Objeto (art. 140, Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.1. A aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado efetivamente recebido, por meio do termo de recebimento, ficando o contratado obrigado a substituir os objetos considerados inadequados/rejeitados.

14.1.2. O recebimento do objeto será contado ao fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá emitir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Compra ou documento equivalente, em confronto com a fatura e nota fiscal para fins de pagamento.

14.1.3. O contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto danificados e/ou apresentarem vícios ou defeitos.

14.1.4. Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado durante a vigência do contrato.

14.1.5. O Contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja completamente satisfatória a obrigação assumida.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIII - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XIV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVII - deixar de complementar o valor da garantia recebida após solicitação do contratante;

XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Contrato;

XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências fatais a qualquer pessoa;

XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXV - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVI - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXVII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXVIII - induzir a administração em erro;

XXIX - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXX - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXI - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXIII - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXIV - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o Contratado na execução do Contrato;

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I - multa notória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retificar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.3.1, subitens I, IV, V, XII, XIV e XV, deste termo de referência;
 - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.3.1, subitens XVI, XVII, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIX deste edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.3.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.3.1, subitens XIX, XXII, XXIII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- a) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
 - I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

IV - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

V - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo indíscuto ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO TRANSPORTE

18.1. Todos os cilindros de Oxigênio transportados pelo Contratado devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pelo Contratado, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420/2004 da ANTT).

18.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

18.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

18.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

18.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pelo Contratado em caminhões especiais seguindo o estabelecido no Decreto-Lei Federal n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

19. DOS REQUISITOS DO CONTRATO

19.1. Não será admitida a entrega do objeto pelo Contratado sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/fatura).

19.2. Os objetos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

19.3. Quando do recebimento, o fiscal de contrato responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no termo de referência

19.4. Aprovando do objeto recebido, após as verificações necessárias, o fiscal de contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá a recarga em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, rejeitá-lo nos casos necessários;

19.5. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o fiscal de contrato responsável, fixará ao Contratado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promoverem as correções, sob pena de rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

19.6. Na hipótese de irregularidades em relação ao objeto fornecido, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após a reavaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os Fiscais de Contrato são representantes da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado pela titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

A Fiscalização e Gestão do Contrato serão de responsabilidade:

- ❖ Fiscal de Contrato Unidade de Pronto Atendimento: Elisângela Lucia do Amaral
- ❖ Fiscal de Contrato Unidade Básica de Saúde: Raiane da Silva Batista
- ❖ Gestor de Contrato: Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo

21. DA DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO OBJETO:

21.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado, ficando o Contratado obrigado a substituir o objeto considerado inadequado/rejeitado ou em desacordo com o licitado.

21.2. O recebimento do objeto será feito em duas fases. No primeiro momento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde requisitante ou órgão que constar na Ordem de Compra, cujo recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) Na entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade da mesma com as especificações constantes no contrato, qualidade e a nota fiscal.

b) Após o preenchimento dos requisitos previstos na alínea anterior pelo Contratado.

21.3. Os objetos inadequados/rejeitados deverão ser substituídos, dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.4. O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos que apresentarem defeitos/vícios ou não estiverem em condições de uso.

21.5. Após o recebimento definitivo, o contratado responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado.

22. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1. As solicitações de compras serão enviadas ao contratado sempre para o e-mail informado no Contrato.

22.2. Caso haja necessidade o contratado poderá contatar o fiscal de contrato pelo e-mail secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br ou pelo telefone (31)2010-4562 da Unidade Básica de Saúde ou (31) 2010-8572 da Unidade de Pronto Atendimento.

23. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

23.1. O fiscal irá realizar a conferência dos objetos entregues bem como a conformidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, por meio de procedimentos próprios e de praxe da Secretaria Municipal de Saúde.

24. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

24.1. FORMA DE PAGAMENTO

24.1.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de Internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

24.1.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 16.272/23 e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

24.1.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrarem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

24.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.2.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 28 (vinte e oito) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Recebedor.

24.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a matriz, modelo (se houver) e o quantitativo eletronicamente entregue.

24.2.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

24.2.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

25. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

25.1.2. Após o término de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

25.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

000111

26.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

A estimativa do valor global da contratação deve com base, pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto de modo a avaliar a viabilidade econômica.

No intuito de criar um ambiente favorável à apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado terá caráter sigiloso, sem prejuízo de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do artigo 24, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 3.659, de 27/03/2023 e do artigo 4º, parágrafo 9º, do Decreto Municipal nº 3.701, de 28/03/2023.

Informa-se neste momento, além de infringir o princípio da isonomia, jogada por terra a possibilidade de contratar a proposta mais vantajosa para atender ao interesse público, motivo pelo qual, os valores estimados serão divulgados após a conclusão da licitação.
Poderá ainda ser tomado público, total ou parcialmente, durante a negociação, e exclusivamente para o licitante mais bem classificado, desde que a publicidade contribua para o resultado favorável da negociação para a Administração Pública.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"a divulgação dos preços estimados da contratação, nos editais de pregões, prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A decisão seguiu o posicionamento esposado no Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Jorge, que aporcou representação impetrada para avaliar a legalidade de certame em razão, dentre outros pontos, da ausência de indicação, no edital e nos seus anexos, dos preços global e unitários estimados pela Administração. 87. Conforme fundamentação exposta no relatório do Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário, o tema gera discussões na doutrina em razão da impossibilidade de haver sigilo dessa informação em respeito ao princípio da publicidade. Ressalta que, por outro lado, há quem entenda que, em alguns casos, em benefício à eficiência administrativa, a publicidade deveria ser postergada. Nessa perspectiva, se posicionaram Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Maria Sylvia di Pietro. Dentre as razões, citam-se a de inibir a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado, permitir ao pregoeiro obter preços inferiores ao estimado e não vincular os preços à época da pesquisa. A unidade técnica ainda citou que a não divulgação do orçamento estimado também deveria ser avaliada considerando-se a finalidade da regra contida no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que possibilita ao pregoeiro negociar com o licitante vencedor no intuito de obter preço ainda mais vantajoso para a Administração. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVI – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. 88. Nesse sentido, se o licitante vencedor já tiver conhecimento do orçamento estimado e se a sua proposta já se encontrar abaixo desse patamar, ele provavelmente não se empenhará em negociar o valor com o pregoeiro. Assim, esse dispositivo legal perderia sua eficácia. [...]” (ACÓRDÃO 903/2019 – PLENÁRIO) (grn).

Destarte, com fundamento na legislação vigente e com suporte na pacífica jurisprudência tanto do Tribunal de Contas da União, quanto do Tribunal de Contas de Minas Gerais, resta JUSTIFICADA e FUNDAMENTADA a adoção do sigilo e o momento de divulgação do orçamento estimado da contratação.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Ordinários Unidade de Pronto Atendimento	Ficha: 201 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.302.0021.2018.3.3.90.30.00
Recursos Ordinários Unidade Básica de Saúde	Ficha: 168 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.301.0019.2056.3.3.90.30.00

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, de acordo com a legislação em vigor, normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

000112

ANEXO II DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE 03 – Oxigênio medicinal para atender a UPA 24 HORAS – DISPUTA GERAL					
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)
1	Recarga	88	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m³.	PRÓPRIA	115,6000 10.172,8000
2	Recarga	66	Recarga de cilindro de oxigênio de 04 m³	PRÓPRIA	42,1500 2.781,9000
3	Recarga	1.230	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m³.	PRÓPRIA	205,1000 252.273,0000
Valor Total: R\$ 265.227,7000 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)					

LOTE 04 – Oxigênio medicinal para atender a Unidade de Saúde da Família e demanda domiciliar. DISPUTA GERAL					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)
1	Recarga	823	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m³.	PRÓPRIA	115,6000 95.138,8000
2	Recarga	2.827	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m³.	PRÓPRIA	205,1000 579.817,7000
Valor Total: R\$ 674.956,5000 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)					

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/PMU/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/PMU/2024

CONTRATO DE COMODATO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MANÔMETROS, FLUXÔMETROS E SUPORTES DE CHÃO

Termo de contrato de Comodato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, inscrito no CNPJ/MF nº 18.771.238/0001-86 com sede na Praça Bom Jesus nº 99, Centro, Município de Matrizinhos Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal Andreza Aparecida de Oliveira, matrícula nº 80.678, e por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 3.640/2022, Portaria nº 9.975 de 12 de abril 2024 neste ato denominado simplesmente COMODATÁRIO e a empresa, Oxiflúx Oxigênio Minas Gerais Ltda, com sede em Itirapina/MG, na Avenida Industrial, nº 1000, Bairro Petrolina (Parque Derval de Barros), CEP 32422-475, email: vendas@oxiflux.com.br, telefone (31) 99808-0966 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.368.979/0002-63, neste ato representada por seus sócios proprietários, Sr. Wagner da Mata Ribeiro, brasileiro, divorciado, empresário, e o Sr. Elcio Marques de Castro, brasileiro, casado, empresário, daqui por diante denominado simplesmente COMODANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A COMODANTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede, gratuitamente, ao COMODATÁRIO, os equipamentos constantes nos seguintes Lotes: 1, 2, 3 e 4 nas quantidades e qualidades descritas abaixo:

LOTE 3 - Oxigênio medicinal para atender a UPA - DISPUTA GERAL					
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	08	Cilindro de oxigênio de 01 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato.		
2	Unid.	10	Cilindro de oxigênio de 04 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.		
3	Unid.	50	Cilindro de oxigênio de 10 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.		

Endereço da entrega do Lote 03: Avenida Minas Gerais, nº 1.171, Centro - Matrizinhos/MG | 35720-000

LOTE 4 - Oxigênio medicinal para atender Unidades de Saúde da Família e demanda DOMICILIAR- DISPUTA GERAL					
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	180	Cilindro de oxigênio de 1 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato.		
2	Unid.	193	Cilindro de oxigênio de 10 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato.		

3	Unit.	90	Caminho de oxigênio medicinal de transporte para cilindro de oxigênio 1m ³ - comodato.		
---	-------	----	---	--	--

Entrega da entrega do Lote 04: relação de endereços descrita no item 7 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. A duração do presente instrumento de contrato está vinculada a prestação dos serviços de recarga, através do Processo Licitatório nº. 14/PMW/2024, Pregão Eletrônico nº 12/PMW/2024 e Contrato e/ou Ata de Registro de Preços nº 081/2024/.
- 2.2. Ao final deste Termo deverá o COMODATÁRIO devolver o bem, ora cedido, à COMODANTE, não podendo cedê-lo, transferir ou alugá-lo a terceiros ou dar-lhe destinação diversa daquela a que se presta, sob pena de ter rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1. A entrega dos equipamentos será formalizada por assinatura da COMODANTE e de servidor ou comissão designada pelo COMODATÁRIO de Termo Circunstanciado, após visita que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.2. O servidor ou comissão mencionados no item 4.1 assinará o Termo de Posse, Guarda e Conservação, os quais integrarão o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O COMODATÁRIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese extingirá a COMODANTE das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.
- 4.2. O COMODATÁRIO nos termos do art. 104 inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato, por um representante ou comissão especialmente designada.
- 4.3. A fiscalização do COMODATÁRIO transitará por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

- 5.1. O COMODANTE promoverá, sem quaisquer ônus ao COMODATÁRIO, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos bens objeto deste contrato, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária.
- 5.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/PMW/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e de e demais documentos técnicos fornecidos.
- 5.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes dos aparelhos emprestados, inclusive perante terceiros.
- 5.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do COMODATÁRIO.

- 5.5. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.
- 5.6. Calibrar o aparelho, quando necessário, ou quando solicitado pelo COMODATÁRIO.

- 5.7. A COMODANTE deverá fornecer a relação dos cilindros disponibilizados com os seus respectivos números de série à Secretaria de Saúde.
- 5.8. Fica a COMODANTE autorizada a efetuar inspeções periódicas no equipamento cedido, sempre que julgar necessário, obrigando-se o COMODATÁRIO a permitir o acesso dos agentes daquela, ao equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 6.1. Solicitar a COMODANTE as devidas calibrações nas datas pré-estabelecidas pelos fabricantes, constantes do manual que acompanha cada aparelho, bem como para quaisquer consertos ou substituições que se fizerem necessárias.
- 6.2. Responder por danos causados aos equipamentos emprestados, não decorrentes do desgaste natural de uso cotidiano.
- 6.3. É vedado ao COMODATÁRIO emprestar os equipamentos a terceiros.
- 6.4. É vedado ao COMODATÁRIO usar os equipamentos objeto deste instrumento para outros fins.
- 6.5. Devolver o bem, ora cedido, à COMODANTE, ao final deste contrato, não podendo cedê-lo, transferir ou alugá-lo a terceiros ou dar-lhe destinação diversa daquela a que se presta, sob pena de ter rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

- 7.1. A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos equipamentos objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidas a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo COMODATÁRIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação correlata, a garantia e o respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.
- 8.2. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados as garantias dispostas no art. 5º, da Constituição da República Federativa de 1988.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste Termo poderá ser:

0000114

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- b) Antecipável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, considerando-se sempre a supremacia do interesse público.

c) A rescisão do Termo de que trata o inciso I, do artigo 138, acarretará as consequências previstas no artigo 141, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a rescisão importará na aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023.

9.3. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Para a regência e execução do contrato aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. Fica a COMODANTE nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, obrigada a manter durante a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A COMODANTE reconhece expressamente os direitos do COMODATÁRIO, em caso de rescisão Administrativa nos termos dos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, A PROPOSTA DA COMODANTE E À ATA ADMINISTRATIVA

13.1. Este contrato encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/PRM/2024, na Ata de Registro e/ou Contrato nº 081/2024 e na proposta apresentada pelo COMODANTE, termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato de comodato são complementares entre si, bem como a Ata de Registro 081/2024 Contrato nº _____, e o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/PRM/2024. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos o omitido no outro, será considerado especificado e válido.

14.2. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais leis em vigor atentando-se sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando-se a supremacia do interesse público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Matozinhos, 10 de julho de 2024.

ANDRESSA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-0541
2186629
Assinado de forma digital por ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA-05412186629
Mátrícula nº 80.678
Portaria nº 9.975 de 12 de Abril 2024
Ordernador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
GERENCIADOR DA ATA

WAGNER
DA MATA
RIBEIRO-26
254611791
Assinado de forma digital por WAGNER DA MATA RIBEIRO-26254611791
Mátrícula nº 915
CNPJ nº 09.909.1615
Data: 2024.07.11 16:47:22 -0300

Oximil oxigênio Minas Gerais Ltda
CNPJ nº 06.358.979/0002-63
Representado por
Wagner de Mata Ribeiro
Elio Marques de Castro
DETECTOR DA ATA

Documento assinado digitalmente
PAULO CEARA VIEIRA LETTE
Data: 13/07/2024 12:25:06 -0300
Verifique em <https://validar.sig.br>

Documento assinado digitalmente
CARLA CORREA MAGALHAES
Data: 13/07/2024 12:25:06
Verifique em <https://validar.sig.br>

Testemunhas: _____



000115

> **Atas**

Ata nº 135/2025

Última atualização: 12/06/2025

Local: Porteira/ma/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTERIINHA **Modalidade de contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2025 **Data de assinatura:** 10/06/2025 **Vigência:** de 10/06/2025 a 09/06/2026

Id ata PNCP: 18013326000119-1-000055/2025-000001 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18013326000119-1-000055/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

o registro em regime de comodato destinados no transporte de pacientes e para uso domiciliar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde

Arquivos Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

Ata do Registro de Preços: 125 - 63950.pdf

12/06/2025

Ata de Registro de Preço

Exibir :

1 a 1 de 1 itens

Página :

1

< >

< Voltar



Chamada para licitação nº 24.123/2025 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado a divulgação de todas as informações das licitações realizadas em sede de licitação e contratos a serem realizados pelo novo governo.

Foi gerada pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um documento eletrônico com suas atividades estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O presente documento possui caráter de Portal e um espaço conjunto de construção de uma concessão de uso legal, homologado pelas entidades a serem o futuro comitê.

A elaboração e designação e controle das informações e dos arquivos relativos às contratações distritamentais no PNCP, por força da Lei nº 14.133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br/portalnacionaldecontratacoes.gov.br/>

0800 978 9001

AGUACERAMENTOS PARCEROS

000116

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 035/2025

O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.013.328/0001-18, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 01, Centro, Porteirinha/MG, neste ato representado pelo Sr. Silvannei Batista Santos, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.446.559 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 038.118.786-11, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **OXIGENIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.140.901/0001-35, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 2.076, Bairro Vera Cruz, cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.401-434, neste ato representada pelo Sr. Juliano Caldeira Cordeiro da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-12.717.314 SSP/MG e do CPF nº 012.980.726-65, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2025, Pregão na Forma Eletrônica nº 035/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de gases medicinais com fornecimento de cilindros de oxigênio em regime de comodato, destinados ao transporte de pacientes e para uso domiciliar, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e respectivos preços:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal, fórmula química O2, aspecto físico incolor, pureza mínima de 99,5%, tamanho 1m³, com fornecimento de cilindros, acompanhado de válvula reguladora com fluxômetro para oxigênio em regime de comodato.	Und.	100	150,00	15.000,00
02	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal, fórmula química O2, aspecto físico incolor, pureza mínima de 99,5%, tamanho 1,5m³, com fornecimento de cilindros, acompanhado de válvula reguladora com fluxômetro para oxigênio em regime de comodato.	Und.	150	170,00	25.500,00
03	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal, fórmula química O2, aspecto físico incolor, pureza mínima de 99,5%, tamanho 3m³, com fornecimento de cilindros, acompanhado de válvula reguladora com fluxômetro para oxigênio em regime de comodato.	Und.	150	200,00	30.000,00
04	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal, fórmula química O2, aspecto físico incolor, pureza mínima de 99,5%, tamanho 4m³, com fornecimento de cilindros, acompanhado de válvula reguladora com fluxômetro para oxigênio em regime de comodato.	Und.	50	220,00	11.000,00
05	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal, fórmula química O2, aspecto físico incolor, pureza mínima de 99,5%, tamanho 6m³, com fornecimento de cilindros, acompanhado de válvula reguladora com fluxômetro para oxigênio em regime de comodato.	Und.	50	250,00	12.500,00
06	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal, fórmula química O2, aspecto físico incolor, pureza mínima de 99,5%, tamanho 10m³, com fornecimento de cilindros, acompanhado de válvula reguladora com fluxômetro para oxigênio em regime de comodato.	Und.	360	300,00	108.000,00
VALOR TOTAL					202.000,00

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do fornecedor qualificado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantagem dos preços registrados, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculável, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, ou

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos serviços que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e Contratos acessórios;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e contratos acessórios e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e contratos acessórios;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços e contratos acessórios;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

IX - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e contratos acessórios, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- I - Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e contratos acessórios, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e contratos acessórios, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços e contratos acessórios;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços e contratos acessórios, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchiam as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e contratos acessórios;
- XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas descritas na Ata de Registro de Preços e contratos acessórios, fornecendo os produtos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução da Ata de Registro de Preços e Contratos Acessórios;
- XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XXI - Responsabilizar-se pelo transporte dos cilindros recarregados de seu estabelecimento até o local de entrega, bem como pelo seu descarregamento, e pelo recolhimento dos cilindros vazios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem ceder o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

7.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

7.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

7.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

7.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constará em anexo desta ata de registro de preços.

7.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

8.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

9.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

9.3. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

9.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

OXIGENIO COMERCIO
E SERVICOS
LTDA/2714090100013
5

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha/MG, 10 de Junho de 2025.

SILVANEI BATISTA SANTOS:03811878611	Assinado de forma digital por SILVANEI BATISTA SANTOS:03811878611	OXIGENIO COMERCIO E SERVICOS LTD/271409010001 35	Assinado de forma digital por OXIGENIO COMERCIO E SERVICOS LTD/27140901000135 35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA CNPJ nº 18.013.328/0001-19 Silvaneil Batista Santos RG nº MG-10.446.559 SSP/MG CPF nº 038.118.786-11 ORGAO GERENCIADOR	+ OXIGENIO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 27.140.901/0001-35 Juliano Caldeira Corsino da Silva RG nº M-12.717.314 SSP/MG CPF nº 012.980.726-65 DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS		

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

 Alias

Ata n° 30/2025-05-12/2025

Ummutzung vom 21.05.2025



Р

2. Ertrag

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Data de assinatura:** 12/05/2025 **Vigência:** de 12/05/2025 a 11/05/2026

Id da PNCP: 1875433000199-1-000024/2025-000001 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: 18715433000199-1-000024/2025

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
PERSONALIZADO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO.

Texto destinado à circulação de informações relacionadas à liberação de uso

Arquivos Histórico

Nome 3

Data :

Tipo 3

Ala do Registro de Preços

21/05/2025

Ata de Registro de
Preço

Exhibit 5

L-1 de 11ers

Päigine

< Voltan



Classo das Lei nºs 1.332/1, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico de acesso destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos em sede de licitação e contratos administrativos alcançados pelo novo instrumento.

É gerido pelo Centro de Defesa da Rede Nacional de Contabilidades Públicas um "colégio" de especialistas com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.084 de 27 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa relação Portal e um só tipo conjunto de construção de uma concepção de rede legal homologada pelos operadores a compor o estudo com o

A abordagem desenvolvida e apresentada é a combinação das técnicas e dos recursos relativos às competências informáticas no E-Content for e-Learning 14/15/2021 caso de estudo: especificidade dos objetos e entidades contínuas

<https://portal.servicos.gestao.gov.br>

0830 978 9007

AGRAUMENTO ACE PHILIPPOS

021040



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

Aos 9 de maio de 2025, a - Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ Nº 18.715.433/0001-99, órgão gerenciador, com sede na rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, CEP 35670000, no município de Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Estado de MG, a seguir denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, neste ato representada pelo(a) secretário(a) Sr(a). Wagner Barbalho portador(a) do CPF 03631844654 e AGAS GASES LTDA, com sede na Avenida São João, n.º 3462, Bairro Centro, no Município de Itaúna -, CEP: 35680065, e-mail agas.financeiro@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.680.175/0001-48, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. agas inscrito no CPF sob o n.º 51205432604, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO REGIONALIZADO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO, conforme Termo de Referência e Edital, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.1 Estima-se que as aquisições decorrentes desta Ata poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, durante a validade do mesmo:



Lote 1

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO REGIONALIZADO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E FORNECIMENTO DE UMIDIFICADOR E MANEIO DE OXÍGENO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DESTES

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AR COMPRIMIDO	1.200,00 metro cubico	R\$ 59,70	R\$ 71.640,00
OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS CUBICOS	36.000,00 metro cubico	R\$ 41,30	R\$ 1.486.800,00
OXIGENIO MEDICINAL 1 METRO CUBICO	72,00 metro cubico	R\$ 203,00	R\$ 14.616,00
Total Lote 1	x1		R\$ 1.573.056,00

2.1.2 - Valor total dos preços registrados: R\$ 1.573.056,00 (um milhão quinhentos e setenta e três mil e cinquenta e seis reais)

2.1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de aniversário do contrato.

2.5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao



000121



contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.5.5 Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



observados os requisitos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Obedecerá as disposições do edital e seus anexos.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2025, ou posteriores se necessário.

7. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000122



7.1 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2 As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e a CONTRATADO (A) poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3 Na hipótese de a CONTRATADO (A) primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retribuir o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitações, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.5 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. 6.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela CONTRATADO (A), não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADO (A) pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.6 O gerenciamento do contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1 As condições de entrega e prazos do contrato a ser celebrado obedecerá às disposições do edital e seus anexos, bem como deverá ser executado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

8.2 ELAÇÃO ATUAL DE USUÁRIOS CADASTRADOS NO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

O município possui atualmente 50 usuários cadastrados, distribuídos entre as áreas urbana e rural de Mateus Leme. No entanto, esse número é atualizado diariamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando novos pacientes domiciliares, altas hospitalares com prescrição e outras necessidades emergentes.:



UNIDADES DE SAÚDE

Unidades	Endereço
Unidade de Saúde Alto do Boa Vista	Rua Alto da Boa Vista, s/n. Alto do Boa Vista
Unidade de Saúde Sítio Novo	Rua José Gaudêncio de Souza, 240 - Bairro Sítio Novo
Unidade de Saúde Suzana	Rua Maria Virgínia da Luz, s.n. Bairro Suzana
Unidade de Saúde Mangabeiras	Rua Holanda, 52 - Bairro Jardim Mangabeiras
Unidade de Saúde Central	Rua E, 81 - Parque da Serra
Unidade de Saúde Varginha	Estrada da Varginha - Varginha
Unidade de Saúde Aracás	Rua Willson Salomão, 285 - Nossa Senhora do Rosário
Unidade de Saúde Avareia	Rua Miguel Alves Ribeiro, 1.811
Unidade de Saúde Centro	Rua Travessa Agente Jose Ferreira 190 - Centro
Unidade de Saúde Imperatriz	Rua Rio do Sul, 618 - Planalto
Unidade de Saúde Reia Bárbara	Rua Buril, 64 - Reia Grande
Unidade de Saúde Santa Bárbara	Rua Antonio Gonzaga, 115 - João Paulo II
Unidade de Saúde Serra Azul	Rua Seripe, 240 - Serra Azul
Unidade de Fisioterapia	Rua Guacimba Passos, 1.293 - Centro
Centro de Atenção Psicossocial	Rua Raimundo Custódio Calixto, 58 - Santa Bárbara
Unidade de Saúde Jardim de Alah	Rua Seis, 1103, Vivendas do Vale

ENDEREÇOS ATUAIS PARA ENTREGAS IN LOCO

R. J. 94, Residencial Parque da Serra
R. Cinco, 232, Vivendas do Vale
Área rural de Varginha
R. Rua J.K, 1167, Centro
R. Rio de Janeiro, 83, Vale dos Aracás
R. Principal, I, Varginha
R. Evaristo Martins Diniz, II, Pl. Central

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltdigital.1doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199



Estrada Pará de Minas, 2270, Fazenda Rede Azurita
R. Ivone Rezende
R. Alameda dos Pinheiros, 368, Planalto
R. Mocet Jardim, 1432, Nossa Sra. Rosário
R. Elias Salomão, 218, Centro / Azurita
Alto Boa Vista - Sítio Funil
Av. Serra Azul, 2486, Planalto
R. Arthur de Oliveira, 75, Centro
Rua Buritis, 15, Vila Suzana
R. Topázio, 237, Nossa Sra. do Rosário
R. Miguel Rodrigues Duarte, 111, Santa Luzia
Sítio Zicuta, Sítio Novo
R. Dona Filó, 762, Centro
R. Maria Eva da Silva Santana, 197, Azurita
Rua Aveleiro Nunes de Faria, 185, Centro - Azurita
R. Antônio Cunha, 291, Vila Suzana
Sítio Pingo de Ouro, Fazenda do Brejo, s/nº, Serra Azul
Rua Arthur de Oliveira, 75, Centro
Rua Geraldo Venâncio, 2430, Alto Boa Vista
R. Nova, 110, Varginha
R. Principal, 633, Fazendinha Olhos D'água
R. Roberto Heleno Nogueira, 1078, Aracás
R. Raimundo Nonato Guimarães, 223, Nossa Sra. Rosário
R. Deolindo de Jesus, 40, Central
Av. Miguel Alves Ribeiro, 1898 - Centro - Azurita
R. Maria Fares Salomão, 386, Centro
R. um, 15, Duque de Caxias
R. José Pedro da Silveira, 32, Santa Bárbara
R. Jorge José, 620, Nº S do Rosário
R. Coronel Tomaz de Andrade, 335, Centro (São Mateus)
Rua João Rosa, 115, Centro - Azurita
Rua Maria Antônia, 137, Alto do Boa Vista
Condomínio Rancho Grande, 2G, Id. Mangabeiras
R. Vinte e Seis, s/nº, Bairro Estrela do Sul
Rua Serra Azul, 270, Centro
Rua A, 105, Novo Progresso
R. Dois, 80, Nossa Senhora de Fátima
R. Nonato Guimarães, 577, Nº Sº do Rosário
R. Dois, 60, Duque de Caxias
R. 6, 185, Duque de Caxias
Fazenda dos Laranjos, s/nº, Central
Rua Holanda, 381, Mangabeiras
Av. Esterino Salustiano Aguiar, 406, Serra Azul



9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, serão realizados pelo responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

Gestor(a): **Wagner José Rodrigues Barbalho**

Fiscal: **Grecilene Debora Teixeira**

9.2 Os serviços/produtos deverão ser faturados pelo seu valor contratado.

9.3 O fornecedor deverá informar em sua proposta qual o quantitativo a ser fornecido, respeitando a quantidade definida na descrição do objeto. As Afs futuras serão emitidas com múltiplos desta quantidade.

9.4 Fica qualquer alteração condicionada autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após seus trâmites internos.

9.5 O valor deve respeitar o valor total da Autorização de Fornecimento.

9.6 O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

9.7 Os produtos/serviços deverão ser prestados, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue/executado em desconformidade com esta previsão.

9.8 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

9.9 No caso de defeitos, imperfeições mal execução dos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

10. DO FATURAMENTO

10.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199



0000124



CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.

10.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

11.1 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pelo órgão gerenciador, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

11.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fomento.

11.5 Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.6 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

11.7 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.8 Na vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1.doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.12 Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1.doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199

000125



13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou evidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



terceiros.

13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

15. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

15.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

15.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula.

15.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, mediante a adoção das seguintes providências:

- A) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
 - B) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.
16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2 Multa:

16.2.1 Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

16.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

16.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao



000127



fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.

16.2.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.2.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.2.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

17.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Errata** Fonte de referência não





encontrada, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



19. ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199



Assinado por 2 pessoas: EUGENIO PEREIRA DA SILVA e WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199> e informe o código D245-07AA-34A9-A199

000129



21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescrites essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para atentar o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, destoos ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. FORO

22.1 Fica eleito o Foro comarca de Mateus Leme/MG, para dirimir E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



Wagner Barbalho

Secretário(a) Municipal

aggs

Representante do Fornecedor

AGAS GASES LTDA

TESTEMUNHAS:



000130



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D245-07AA-34A9-A199

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AGAS GASES LTDA (CNPJ 04.680.175/0001-48) VIA PORTADOR EUGENIO PEREIRA DA SILVA
(CPF 512.XXX.XXX-04) em 09/05/2025 11:26:49 GMT-03:00
Papet: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura [CP-Brasil])

✓ WAGNER JOSE RODRIGUES BARBALHO (CPF 036.XXX.XXX-54) em 21/05/2025 13:45:23
GMT-03:00
Papet: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lciardigital.1doc.com.br/verificacao/D245-07AA-34A9-A199>

000131

> Atos

Ata nº 351/2025

Última atualização: 15/05/2025

Local: São Joaquim de Bicas/MG **Órgão:** INSTITUCAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPABA

Modalidade de contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 15/05/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025 **Vigência de:** 09/05/2025 a 09/05/2025

Id da PNCP: C5802877000110-1-000016/2025-000001 **Fonte:** Panajai Consultores Associados Ltda

Id da PNCP: C5802877000110-1-000016/2025-000001

Q Entrar

[Portal de Compras Públicas] - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato.

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351 - IBSG	15/05/2025	Ata de Registro de Preço
Entrar 6 14 de 1 item	Página 1	< >
< Voltar		



O Decreto Lei nº 14.133/21, o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) é o sistema eletrônico oficial de licitação e contratação de bens e serviços, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, bem como a redução de custos e a melhoria da qualidade dos serviços.

O PNCP é o sistema eletrônico oficial de licitação e contratação de bens e serviços, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, bem como a redução de custos e a melhoria da qualidade dos serviços.

O PNCP é o sistema eletrônico oficial de licitação e contratação de bens e serviços, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, bem como a redução de custos e a melhoria da qualidade dos serviços.

O PNCP é o sistema eletrônico oficial de licitação e contratação de bens e serviços, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, bem como a redução de custos e a melhoria da qualidade dos serviços.

<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br>

0800 878 9001

Ata de Registro de Preços

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução ou a utilização não autorizada sem a permissão da administração pública.

000132

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBIA - ICISMEP, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, com sede na Avenida Antonieta Piva Baranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, no Município de Jundiá - SP, CEP: 13.213-009, Fone (11) 2136-8500, e-mail licitacao@ibg.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 67.423.152/0001-78, Inscrição Estadual nº 407.160.902.118, neste ato representado por seu sócio Sr. Newton de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 460.014.338-87 e portador da Carteira de Identidade nº 5.201.097-1, expedida pela SSP/SP, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de **reacção de oxigênio medicinal com cilindros em comodato**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador contratar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens intencionalmente.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

ITEM	COD. SUPLEN.	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2070	1	112 620		Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m³ ou 50 litros. Região: Metropolitana - Gás comprimido, aspecto físico rosado, líquido não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ (grande) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com branda de cilindro em perféris condições com livre invólucro	Unid./Mes	IBG/IBG	R\$200,00	R\$22.524.000,00
2069	2	6.420		Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 3m³ ou 7 litros. Região: Metropolitana - Gás comprimido, aspecto físico rosado, líquido não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 3m³ (pequeno) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com branda de cilindro em perféris condições com livre invólucro	Unid./Mes	IBG/IBG	R\$161,66	R\$1.037.657,20

Sede administrativa

Rua 123, Conjunto 456, E 100, de Minas
São Paulo - SP, CEP 12345-678

Hospital ICISMEP 222 Jais

Rua 123, Conjunto 456, E 100, de Minas
São Paulo - SP, CEP 12345-678



www.hospital-icis MEP.br
(11) 2136-8500

Sede administrativa

Rua 123, Conjunto 456, E 100, de Minas
São Paulo - SP, CEP 12345-678

Hospital ICISMEP 222 Jais

Rua 123, Conjunto 456, E 100, de Minas
São Paulo - SP, CEP 12345-678



www.hospital-icis MEP.br
(11) 2136-8500

2072	3	43.404	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m³ ou 20 litros. Região Metropolitana - Gás comprimido, aspecto físico inodoro, inapido, não-inflamável, combustível. Fórmula química O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com laque finalizado.	Und./Mês	160/160	R\$193,32	R\$4.304.053,28
2071	4	17.556	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m³ ou 30 litros. Região Metropolitana - Gás comprimido, aspecto físico inodoro, inapido, não-inflamável, combustível. Fórmula química O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m³ (nêdo) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com laque finalizado.	Und./Mês	160/160	R\$233,28	R\$4.095.463,68
VALOR TOTAL:							R\$35.961.374,16

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$35.961.374,16 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais, dezessets centavos).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os cilindros deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento:

5.3.1 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BELO VISTA DE MINAS	Rua Justina, número 120, bairro Maria Marcelina – Bela Vista de Minas/MG.

Sede administrativa
Rua das Orladas, 489 B Ed. 06 Mar. Jr.
São João del-Rei/MG, CEP 35.024-000
Fone: (31) 3541.3100

Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Marinho Guimarães, 420 D Madre Lúcio
Belo Horizonte/MG, CEP 31290-100
Fone: (31) 3541.3100

ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1.533, bairro Centro – Araújos/MG.
PEDRO LEOPOLDO	Rua Progresso, número 985, bairro Centro – Pedro Leopoldo/MG.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAXÓ	Rua Joaquim Rosa Soares, número 191, bairro Vale do Sol – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Prça Padre Afânio de Fátima, número 178, bairro Centro – São Sebastião do Oeste/MG.
FLORESTAL	Rua Ezequiel Fraga, número 388, bairro Nossa Senhora Aparecida – Florestal/MG.
PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro Providência – Pará de Minas/MG.
JUAZUBA	Rua José Monteiro, número 51, bairro Centro – Juatuba/MG.
RAPOSOS	Rodovia AMG 150, número 163, bairro Água Limpa – Raposos/MG.
ESMERALDAS	Rua Louquin de Lemos Silva, número 67, bairro Belvedere – Esmeraldas/MG.

6 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no termo de referência.

6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no termo de referência, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

6.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1 Todos os gases transportados pela licitante devem estar corretamente classificados, marcados e rotulados, de acordo com a declaração emitida pela própria, presente na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e

Sede administrativa
Rua das Orladas, 489 B Ed. 06 Mar. Jr.
São João del-Rei/MG, CEP 35.024-000
Fone: (31) 3541.3100

Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Marinho Guimarães, 420 D Madre Lúcio
Belo Horizonte/MG, CEP 31290-100
Fone: (31) 3541.3100

manuseio são definidas na Resolução nº 420/2004 da ANTT).

- 7.2 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante com a superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- 7.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 7.4 As unidades de transporte (caminhões, etc.) e de carga que levam os cilindros também precisam ter rótulos de risco afixados na parte externa, para que as pessoas saibam que estão transportando gases perigosos e tomem os devidos cuidados.
- 7.5 A licitante deverá se responsabilizar pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 7.6 A licitante deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 7.7 A licitante deverá efetuar a atenção e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 7.8 A licitante deverá efetuar em até 48 horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus ao órgão solicitante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela contratada.
- 7.9 A licitante deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 7.10 A licitante deverá entregar gases medicinais com identificação da data de anseio.
- 7.11 A licitante deverá se responsabilizar por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicional ao órgão solicitante, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- 7.12 A licitante deverá assegurar a qualidade do gás medicinal, fornecendo ao órgão solicitante, sempre que requerido, a documentação de controle de amostras que

demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável.

- 7.13 A licitante deverá se responsabilizar integralmente.
- 7.14 A licitante deverá se responsabilizar integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos.
- 8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.2 A adesão fica condicionada à aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.
- 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**
- 9.1 A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o

reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação às suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcirlos integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento

de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada por chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação de acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que conste no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as

correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações no ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sob motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

17.1.10 Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 26.3.

17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

17.6.1 Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência.

17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torna impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição de valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de

Sede administrativa

Rua 203, Companhia Alvorada - Pq. de Maré,
São Paulo/SP - CEP: 04203-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua 140, Companhia Alvorada - Pq. de Maré, Lado B,
São Paulo/SP - CEP: 04203-000

www.icismep.gov.br

(11) 2471-3030

Sede administrativa

Rua 203, Companhia Alvorada - Pq. de Maré,
São Paulo/SP - CEP: 04203-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua 140, Companhia Alvorada - Pq. de Maré, Lado B,
São Paulo/SP - CEP: 04203-000

www.icismep.gov.br

(11) 2471-3030

000138

fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

18.1.7 Delimitar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação às suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

20.1.3 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e

acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na

000140

ADENDO I - DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS TOTAIS - ICISMEP E MUNICÍPIOS

MESOREGISTO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE								
LOTE	CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ICISMEP	QUANTITATIVO MUNICÍPIOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	2070	1	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m³ ou 50 litros Região Metropolitana- Gás comprimido, aspecto físico: inodoro, incolor, não-inflamável, combustível. Fórmula química: O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ (gratuito) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeita condições com livre invólucro.	Und./Mês	458	8.027	9.385	112.020
		2	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 1m³ ou 7 litros Região Metropolitana- Gás comprimido, aspecto físico: inodoro, incolor, não-inflamável, combustível. Fórmula química: O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ (pequeno) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeita condições com livre invólucro.	Und./Mês	48	487	535	6.420

2072	3	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m³ ou 20 litros Região Metropolitana- Oás comprimido, aspecto físico: inodoro, incolor, não-inflamável, combustível. Fórmula química: O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeita condições com livre invólucro.	Und./Mês	120	3.457	3.817	45.404
	4	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m³ ou 30 litros Região Metropolitana- Oás comprimido, aspecto físico: inodoro, incolor, não-inflamável, combustível. Fórmula química: O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeita condições com livre invólucro.	Und./Mês	63	1.380	1.463	17.556

Documento em acordo com o disposto em edital.

0142



PREFEITURA DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. 064/2025
VALIDADE: 12 MESES

O Município de Ubá, com endereço à Avenida Comendador Incincto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Paulo Vitor da Costa, inscrito no CPF sob o nº 079.921.176-11, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, Processo Administrativo nº 064/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário YNALAR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.235.949/0001-83, com endereço à Rua Giovanni Bisceio, nº 78 B, Bairro Industrial, cep: 36.502-008, nesta cidade, Tel: (32) 3332-4504/99936-0368, e-mail: ynalara@gmail.com, aqui representada pelo Sr. Wagner Montezze Arrighi, CPF nº 051.785.816-95, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 6.956/2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços estimados de locação de concentrador e cilindros de oxigênio e fornecimento de oxigênio (carga e recarga), em atendimento aos municípios contemplados pelo Programa de Oxigenoterapia Domíliciar Prolongada (ODP) de Ubá, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Locação mensal de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar de 01 a 10 m³. Fornecimento de cilindros de aço de oxigênio medicinal para uso nos domicílios dos municípios contemplados pelo Programa de Oxigenoterapia Domíliciar Prolongada (ODP) de Ubá, bem como pelo serviço municipal de ambulância. A recarga do cilindro deve ocorrer no mínimo semanalmente, ou conforme necessidade. Deverão acompanhar o	1.000	unidade	R\$134,00	R\$134.000,00

1

Assinado por 5 pessoas: WAGNER MONTEZE ARRIGHI, NÍVEA TAVARES RAGOSO, MÔNICA P. L. SILVEIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34> e informe o código 84DF-9BEB-6DAB-CB34

1

	equipamento: válvula reguladora, umidificador e cateter nasal. Os pedidos deverão ser entregues em um prazo máximo de 24 horas e assistências corretivas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Manutenção preventiva no máximo a cada 06 meses.			
02	Locação de concentrador de oxigênio medicinal 05 L.PM. Fornecimento de concentradores de oxigênio medicinal 05 L/ minuto, montado sobre rodízio, com sistema de alarme sonoro ativado por defeitos e intercorrências, a serem instalados nos domicílios dos municípios contemplados pelo Programa de ODP de Ubá. Voltagem 127 V, com variação de fluxo de 0,5 a 5 L/m (litros por minuto), nível de ruído máximo de 45 dB, níveis de concentração de oxigênio variável de 87% a 96% de pureza, pressão de saída de 5,5 PSI. Deverão acompanhar o equipamento: umidificador e cateter nasal. Manutenção preventiva mensal, com apresentação de relatório de visita técnica com dados de manutenção, troca de filtro, nível de pressão, concentração de oxigênio e fluxo. Manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for solicitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Backup: deverá ser incluído nesta locação um cilindro de oxigênio de até 10 m³, o qual servirá de backup de segurança em casos de problemas com o aparelho ou falta de energia.	1.000	unidade	R\$637,00 R\$637.000,00
03	Locação de concentrador de oxigênio medicinal 10 L.PM. Fornecimento de concentradores de oxigênio medicinal 10 L/ minuto, montado sobre rodízio, com sistema de alarme sonoro ativado por defeitos e intercorrências, a serem instalados nos domicílios dos municípios contemplados pelo Programa de ODP de Ubá. Voltagem 127 V, com variação de fluxo de 0,5 a 10 L/m (litros por	50	unidade	R\$1.274,00 R\$63.700,00

2

Assinado por 5 pessoas: WAGNER MONTEZE ARRIGHI, NÍVEA TAVARES RAGOSO, MÔNICA P. L. SILVEIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34> e informe o código 84DF-9BEB-6DAB-CB34

2

000115

	minuto), nível de ruído máximo de 45 dB, níveis de concentração de oxigênio variável de 87% a 96% de pureza, pressão de saída de 5,5 PSI. Deverão acompanhar o equipamento: umidificador e cateter nasal. Manutenção preventiva mensal, com apresentação de relatório de visita técnica com dados de manutenção, troca de filtro, nível de pressão, concentração de oxigênio e fluxo. Manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for solicitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Backup: deverá ser incluído nesta locação um cilindro de oxigênio de até 10 m³, o qual servirá de backup de segurança em casos de problemas com o aparelho ou falta de energia.			
04	Carga ou recarga de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar 01 m³. Carga ou recarga de cilindros de aço de oxigênio medicinal de 01 m³, a serem fornecidos aos munícipes que foram contemplados pelo Programa de ODP de Uba, quando da impossibilidade de utilização dos serviços de transporte assistenciais e o paciente tiver necessidade de ser transportado por seus próprios meios. Assim, a carga ou recarga deste cilindro será conforme necessidade.	150	unidade	R\$176,00 R\$26.400,00
05	Carga ou recarga de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar 04 m³. Carga ou recarga de cilindros de aço de oxigênio medicinal de 04 m³, a serem fornecidos para manutenção dos serviços prestados pelo setor de transportes assistenciais. A carga ou recarga deste deverá ocorrer conforme necessidade.	50	unidade	R\$229,00 R\$11.450,00
06	Carga ou recarga de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar. Carga ou recarga de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar de 08 m³, a serem fornecidos aos munícipes contemplados pelo Programa de ODP de Uba, sendo destinados aos pacientes em uso de concentrador, bem como	4.000	M³	R\$30,80 R\$123.200,00

3

Assinado por 5 pessoas: WAGNER MONTEZE ARRIGHI, NÍVEA TAVARES RAGOSO, MÔNICA P. L. SILVEIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34> e informe o código 84DF-9BEB-6DAB-CB34

àqueles que necessitam de uso exclusivo de cilindros para manutenção da oxigenação.				
Total				R\$995.750,00

Valor da ata: **R\$995.750,00 (Novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3.DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - É facultada aos demais órgãos integrantes da Administração Municipal de Uba e aos demais Municípios interessados, a adesão à ata de registro de preços, para aquisição do material ora licitado, nos termos da legislação aplicável, obedecendo:

3.1.1 - As aquisições ou as contratações adicionais para órgãos não participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.1.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços pelos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

4

Assinado por 5 pessoas: WAGNER MONTEZE ARRIGHI, NÍVEA TAVARES RAGOSO, MÔNICA P. L. SILVEIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34> e informe o código 84DF-9BEB-6DAB-CB34

000146

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Ubá por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLCC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante;

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 67 do Decreto Municipal nº 6.956/2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 364 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 364 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contrações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do nos termos do art. 68 c/c §4º do art. 66 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7

Assinado por 5 pessoas: WAGNER MONTEZE ARRIGHI, NÍVEA TAVARES RAGOSO, MÔNICA P. L. SILVEIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34> e informe o código 84DF-9BEB-6DAB-CB34



PREFEITURA DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

11.3. Para a execução do objeto desta licitação/ata, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, 08 de abril de 2025.

Paulo Vitor da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Wagner Montezze Arrighi
Ynalar Comércio de Artigos Médicos Ltda

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente
WAGNER MONTEZE ARRIGHI
Data: 04/07/2025 15:54:47
Verifique em <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34>

8

Assinado por 5 pessoas: WAGNER MONTEZE ARRIGHI, NÍVEA TAVARES RAGOSO, MÔNICA P. L. SILVEIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34> e informe o código 84DF-9BEB-6DAB-CB34

000148



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DF-9BEB-6DAB-CB34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WAGNER MONTEZE ARRIGHI** (CPF 051.XXX.XXX-95) em 08/04/2025 15:51:49 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **NÍVEA TAVARES RAGOSO** (CPF 036.XXX.XXX-01) em 08/04/2025 17:39:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MÔNICA P. L. SILVEIRA** (CPF 051.XXX.XXX-20) em 08/04/2025 17:47:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PAULO VITOR DA COSTA** (CPF 079.XXX.XXX-11) em 08/04/2025 18:25:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TALLINE DE ALMEIDA SILVA** (CPF 122.XXX.XXX-48) em 09/04/2025 11:53:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/84DF-9BEB-6DAB-CB34>

000149

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 - Bairro CENTRO, na cidade de Marilac- MG, CEP 35115-000, inscrita no CNPJ nº 18.409.193/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Senhor ALDO FRANÇA SOUTO**, portador do CPF nº 50883372649, doravante denominada **CONTRATANTE**.

O(A) **GUILHERME COELHO SERRA**, com sede no(a) Rua Vereador João Hastenreiter Dornelas, nº 328 A, na cidade de Governador Valadares, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.151.919/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Proprietário **GUILHERME COELHO SERRA**, portador do CPF nº 89693639634, E-MAIL INSTITUCIONAL: gvgases@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no 07/02/2025 08:00, processo administrativo nº 016/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS, visando para aquisição de cilindro, manômetro, copo unificador para oxigênio e recarga de gás oxigênio medicinal comprimido, acondicionado em cilindro e envasado em capacidade volumétrica, com transporte incluso, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Marilac-MG, do edital de Licitação nº 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO CILINDRO DE 10M³	3.500,00 Metros cúbicos	R\$ 35,00	R\$ 122.500,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1		R\$ 122.500,00

Lote 2			
Lote 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME COELHO SERRA e ALDO FRANÇA SOUTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/366E-5344-81C2-7B4B> e informe o código 366E-5344-81C2-7B4B

RECARGA DE OXIGENIO GASOSO CILINDRO DE 10M³	200,00 Metros Cúbicos	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 2	x1		R\$ 32.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Requisita

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME COELHO SERRA e ALDO FRANÇA SOUTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/366E-5344-81C2-7B4B> e informe o código 366E-5344-81C2-7B4B

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Manterem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor

condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME COELHO SERRA e ALDO FRANÇA SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/368E-5344-81C2-7B4B> e informe o código 368E-5344-81C2-7B4B



Assinado por 2 pessoas: GUILHERME COELHO SERRA e ALDO FRANÇA SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/368E-5344-81C2-7B4B> e informe o código 368E-5344-81C2-7B4B



0000151

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 37 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retomar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marilac - MG - MG - MG - MG, 28 de fevereiro de 2025.

Assinaturas

ALDO FRANÇA SOUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

Representante legal do órgão gerenciador

GUILHERME COELHO SERRA

GUILHERME COELHO SERRA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 366E-5344-81C2-7B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUILHERME COELHO SERRA (CPF 508.XXX.XXX-49) em 28/02/2025 13:30:03 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALDO FRANÇA SOUTO (CPF 508.XXX.XXX-49) em 05/03/2025 10:24:56 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/366E-5344-81C2-7B4B>

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME COELHO SERRA e ALDO FRANÇA SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/366E-5344-81C2-7B4B> e informe o código 366E-5344-81C2-7B4B



000153

> Atas

Ata nº 000019/2024

Última atualização: 29/08/2024

Local: Formoso/MG Órgão: MUNICIPIO DE FORMOSO Modalidade de contratação: Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2024 Data de assinatura: 30/07/2024 Vigência: de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id da PNCP: 18125153000120-1-000100/2024-0-000001 Fonte: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Id contratação PNCP: 18125153000120-1-000100/2024

Objeto:

Formação de registro de preços para eventual aquisição de recargas de cilindros de oxigênio medicinal, cilindros e demais componentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Formoso (MG)



Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

Entrar

Arquivos

HISTÓRICO

Nome :

Data :

Tipo :

ATA REGISTRO

29/08/2024

Ata de Registro de Preço

Exibir :

1-1 de 1 item

Página :

1

< >

< Voltar



Código PNCP: 18125153000120-1-000100/2024-0-000001. O objeto eletrônico eletrônico trata-se de uma aquisição centralizada e obrigatória de cilindros de oxigênio medicinal e cilindros de oxigênio medicinal, cilindros e demais componentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Formoso (MG).

É gerado pela Comissão Gestora do Portal Nacional de Contratações Públicas um conjunto de documentos com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa atividade no PNCP é um processo conjunto de consultoria de uma comissão de trabalho, com a participação de todos os membros da comissão.

A adequação foi realizada com base nas informações e dados fornecidos pelas contratações realizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, sendo de forma esponsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.servicos.gestao.gov.br

0800 978 8001

ABANDONAMENTO AOS PARCEIROS

Tudo o que está em negrito é uma informação que você não pode deixar de saber.

000154

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2024

O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em 29 de julho de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) e na(s) quantidade(s) e qualificação(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de recargas de cilindros de oxigênio medicinal, cilindros e demais componentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Formoso (MG).

1.1. As especificações técnicas e termos constam no Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: OXIGÊNIO FORMOSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 03.498.838/0001-45, localizada à Av. Lagoa Feia, nº 400, Formosinha, Centro, CEP: 73.813-370, Formosa/GO, neste ato representada pelo Sr. ELIAS ALVES DE SOUSA JÚNIOR, portadora da CTRG nº 593.5599, órgão expedidor: SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 072.344.421-89.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
003	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de capacidade de 10m³	Unidade	650	248,00	161.200,00
004	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de capacidade de 1m³	Unidade	150	180,00	27.000,00
005	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de capacidade de 2m³	Unidade	10	199,00	9.950,00
006	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de capacidade de 3m³	Unidade	70	254,00	12.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 210.850,00 (DUZENTOS E DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

DINARTE HENRIQUE, Prefeito de Formoso, inscrita no CNPJ sob o 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em 29 de julho de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) e na(s) quantidade(s) e qualificação(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: MARA LUCIA CAMPOREZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 65.193.4920/0001-24, localizada à R. Professor Orlânio Gonzaga nº 58, Bairro, Centro, CEP: 38.690-000, Unaí/MG, neste ato representada pela Sra. MARA LUCIA CAMPOREZ, portadora da CTRG nº M-3.056.657, órgão expedidor: SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 502.286.686-20.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Cilindro em aço carbono com capacidade para armazenamento de 10m³ de oxigênio.	Unidade	10	R\$ 1.880,00	18.800,00
002	Cilindro em aço carbono com capacidade para armazenamento de 1m³ de oxigênio.	Unidade	10	1.190,00	11.900,00
007	Valvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxo metro.	Unidade	20	350,00	7.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 37.700,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).					

2.2. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 07 (SETE) DIAS CORRIDOS, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

2.3. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento, podendo a requisição ser realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, e quando assim não informar, deverá ser entregue na Unidade Mista de Saúde - Hospital Municipal Abdias Magalhães Ornelas, situado na Praça da Matriz Costa e Silva, nº 45, bairro Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.

2.4. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08h00minh às 11h00minh e 13h00minh às 17h00minh de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

2.5. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da Contratada.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

DINARTE HENRIQUE, Prefeito de Formoso, inscrita no CNPJ sob o 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em 29 de julho de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) e na(s) quantidade(s) e qualificação(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e

b) Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2, b), tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2, b), somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

RUA VICENTE MOREIRA DE MOURA Nº 383 - CENTRO - CEP: 36600-000 - FORMOSO - MG
(35) 3647-1555 / (35) 3647-1551 / CNPJ: 15.125.153/0001-20
WWW.FORMOSO.MG.GOV.BR

DINARTE HENRIQUE, Assinante de forma
GUEDES DE
DINARTE HENRIQUE, Assinante de forma
GUEDES DE
DINARTE HENRIQUE, Assinante de forma
GUEDES DE

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, o observado o disposto no item 3.7, remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2, a) aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "g" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

RUA VICENTE MOREIRA DE MOURA Nº 383 - CENTRO - CEP: 36600-000 - FORMOSO - MG
(35) 3647-1555 / (35) 3647-1551 / CNPJ: 15.125.153/0001-20
WWW.FORMOSO.MG.GOV.BR

DINARTE HENRIQUE, Assinante de forma
GUEDES DE
DINARTE HENRIQUE, Assinante de forma
GUEDES DE

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora analisará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificável;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Edital.

RUA VICENTE MOREIRA DE MOURA Nº 383 - CENTRO - CEP: 38660-000 - FORMOSO - MG
(38) 3647-3353 / (38) 3647-3333 / CNPJ: 28.125.453/0001-20
www.formoso.mg.gov.br

Assinado de forma
digital por DINARTE
GUDES DE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS-45333378
649
Data: 2024.07.30
16:40:43 -03'00'

RUA VICENTE MOREIRA DE MOURA Nº 383 - CENTRO - CEP: 38660-000 - FORMOSO - MG
(38) 3647-3353 / (38) 3647-3333 / CNPJ: 28.125.453/0001-20
www.formoso.mg.gov.br

Assinado de forma
digital por DINARTE
GUDES DE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS-45333378
786-49
Data: 2024.07.30
16:40:43 -03'00'



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Formoso (MG), 30 de julho de 2024.

DINARTE
Assinado digitalmente por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
CPF: 03.498.838/0001-45
Dados: 2024.07.30 16:48:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal de Formoso

OXIGÊNIO FORMOSA LTDA

Formosinha
Avenida Lagoa Feia, 400
CNPJ: 03.498.838/0001-45
CPF: 072.344.421-89
Elias Alves de Sousa Junior

MARA LUCIA
Assinado digitalmente por MARA LUCIA CAMPONEZ
CAMPONEZ: 651934920001-24
Dados: 2024.08.02 17:29:46 -03'00'

MARA LUCIA CAMPONEZ
CNPJ: 65.193.4920/0001-24
Mara Lucia Camponez
CPF: 502.286.686-20



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Contratos

Contrato nº 147/2025/2025

Última atualização 29/05/2025

Local: Pompeu/MG Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE POMPEU

Tipo: Outros Receta ou Despesa: Despesa Processo: 000053/24 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2025 Data de assinatura: 22/05/2025

Vigência: de 22/05/2025 a 22/05/2026

Id contrato PNCP: 18296681000142-2-000209/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 18296681000142-1-000053/2024

Id CIP: 111.11-011

Objeto:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio medicinal embalado em cilindros de 1m³ e cilindros de 10m³

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 20.402.630/0001-08

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.380.298,00

Nome/Razão social: OXIBOM COMERCIO DE GASES LTDA

Arquivos Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

PNCP: - Contrato.pdf

29/05/2025

Contrato

Exibir 5 14 de 1 item

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

<https://portaldeservicos.opetia.gov.br>
0800 978 9001

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constituição de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Todo documento a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

000158



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Moura de Menezes, nº 100
São José - Pompéu - MG
CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-9500
CNPJ: 16.296.681/0001-42 / www.pompou.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 147/2025

O **MUNICÍPIO DE POMPEU**, CNPJ Nº 16.296.681/0001-42, com sede na Avenida Galvão Moura de Menezes, 100 – São José, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Kennedy **Wallaty Souza de Oliveira** e a **Oxibom Comércio de Gases Ltda**, CNPJ Nº 20.402.630/0001-08, com sede na rua Deputado Ribeiro Pena, 68 – São José – Bom Despacho/MG – CEP: 35.633-126 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gabriela de Barros Câmpora** CPF: 085.307.036-93, resolvem firmar o presente contrato para serviços de recarga de oxigênio medicinal embalado em cilindros de 1m³ e cilindros de 10m³, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 053/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2565 de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio medicinal embalado em cilindros de 1m³ e cilindros de 10m³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Item	Qtd e Un.	Cód	Descrição do objeto a ser contratado	P. Unit.	P. Total
01	3.074	SV 014.001.549	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 10M³	R\$ 272,00	R\$ 836.128,00
02	4.947	SV 014.001.550	Recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 1M³	R\$ 110,00	R\$ 544.170,00
		Total			R\$ 1.380.298,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. - O valor do presente contrato perfaz a quantia total estimada de **R\$ 1.380.298,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e noventa e oito reais)**, conforme valores constantes na proposta de preços representada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão 006/2024 reproduzidos na planilha acima.
- 2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da data em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Moura de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-9500
CNPJ: 16.296.681/0001-42 / www.pompou.mg.gov.br

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua representação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentam de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de

000160



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Mourão de Menezes, nº 100
São José - Pompéu - MG
CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.236.881/0001-42 / www.pompemg.gov.br

determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.4. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – A empresa deverá realizar em até 03(três) dias úteis a entrega do oxigênio medicinal no domicílio dos pacientes usuários de oxigenoterapia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Deverá deixar o cilindro montado e prestar esclarecimentos básicos aos membros familiares quanto ao manuseio.

Uma vez por semana a empresa deverá ir a todas as Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Policlínica Municipal e residências dos usuários para conferir a necessidade de reposição do oxigênio medicinal, a empresa vencedora deverá deixar 03 cilindros de 10m³ e 02 cilindros de 1m³ de oxigênio Medicinal na Unidade Básica de Saúde Guilherme de Souza Machado para necessidades eventuais que surgirem.

A entrega deverá ser feita conforme necessidade do serviço, juntamente com a devida prestação de contas, de todos os pacientes atendidos.

A prestação de contas deverá ser apresentada semanalmente mediante planilha constando nome do paciente ou unidade de saúde, endereço, horário da entrega e assinatura legível e por extenso do recebedor. Deverá ainda, ser entregue em anexo, as notas de fornecimento, na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço que não estiver em conformidade com as planilhas protocoladas semanalmente na diretoria de planejamento, gestão e finanças da saúde, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital.

Unidades Básicas de Saúde e seus respectivos endereços:

UBS Loteamento: Rua Enéas de Souza Ribeiro, 407, Loteamento

UBS Morro Doce: Rua Antônio Cândido Castelo B. Filho, 281 – Morro Doce

UBS Volta do Brejo: Rua Togaíma Soares Maciel, 407, Casas Populares

UBS Varzea das Flores: Rua Garcia Chaves, 325, Varzea das Flores

UBS Cidade Jardim: Rua das Flores Nº 70 – Cidade Jardim

UBS Trevo: Avenida João Serra Machado, 1000, Trevo

UBS Centro: Rua José Cipriano de Campos, 111, Centro.

21.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da razão social do Município de Pompéu e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

As dívidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail almoxarifado@pompemg.gov.br ou telefone (37) 3523.8510



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Mourão de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.236.881/0001-42 / www.pompemg.gov.br

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento do objeto será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O responsável competente para fiscalizar o objeto contratado será o Diretor de Atenção Primária à Saúde, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 2565/2023.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma conveniada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

- I - Fornecer mensalmente ao MUNICÍPIO as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência (ex.: de 01/03/24 a 31/03/24), valores das tarifas cobradas, todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos na proposta, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;
- II - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto.

a) Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao MUNICÍPIO e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel.

b) Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

c) As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassadas ao MUNICÍPIO.

III - Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia.

IV - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;

V - Acatar as orientações da MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

VI - Responder por danos causados diretamente à MUNICÍPIO e/ou a terceiros,

000161



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Moura de Menezes, nº 100
São José - Pompéu - MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.881/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

VII - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

X - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº

02 11 10 302 0022 2.170 3.3.90.30 703

02 11 10 301 0021 2.223 3.3.90.30 662

02 11 10 301 0021 2.223 3.3.90.30 663

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 22/05/2026, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2566/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Moura de Menezes, nº 100
São José - Pompéu - MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.881/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

000162



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Moura, nº 100
São José - Pompéu - MG
CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.881/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e quantidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reintegrado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inatendida, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Moura de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.881/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXIII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2566 de 2023

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falta em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

000153



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Moura, de Menezes, nº 100
São José - Pompéu - MG
CEP: 35640-000
Fone: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.687/0001-42 / www.pompemg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCB, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, 22 de maio de 2025

Kenedy Wallaty Souza de Oliveira
Prefeito Municipal, de Pompéu/MG

Gabriela de Barros Câmpeta
Oxibom Comércio de Gases Ltda

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

0000164

Contratos

Contrato nº 27/2025

Última atualização: 27/02/2025

Local: Uba/MG Órgão: MUNICIPIO DE UBA Unidade executora: 0000 - PM DE UBA

Tipo: Contrato (tema inicial) Recetta ou Despesa: Despesa Processo: 30 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Data de assinatura: 18/02/2025

Vigência: de 18/02/2025 a 18/02/2026

Id contrato PNCP: 18128207000101-2-000026/2025 Fonte: GovernarBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 18128207000101-1-000014/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços estimados de locação de cilindros concentrador de oxigênio e recarga de cilindros.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 02.778.386/0001-92

VALOR CONTRATADO

R\$ 553.594,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: OXIMAIS COM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Arquivos Histórico

Nome: Data: Tipo:

CONT. 027 OXIMAIS COM DE GASES MED. E INDUSTRIA PE. 01.2024 LOCAÇÃO DE CILINDROS SMS 27/02/2025 Contrato

Exibir: 5 14 de 1 item

Página: 1

Voltar

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Tenho destinado a exibição as informações relacionadas à limpeza de uso.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

<https://portaldecompras.gov.br>
0800 078 9001

000165



PREFEITURA DE UBÁ

CNPJ 18.128.207/0001-01

CONTRATO Nº. 027/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA OXI+MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro - CEP 36500-091, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Paulo Vitor da Costa, inscrito(a) no CPF sob o nº. 079.921.176-11, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa OXI+MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.778.386/0001-92, situada à Rua Giovanni Biscotto, 101 - Bairro Industrial, Ubá/MG - CEP 36502-008, telefone (32) 3532-4504 e e-mail oximaismed@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Francisco Celio Grossi, inscrito(a) no CPF sob o nº. 180.690.296-68, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no Processo nº. PRC 30/2024 - Pregão Eletrônico nº. 01/2024, em observância às disposições da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 6.956/2023 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições írrerita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviço para locação de cilindros, concentrador de oxigênio e recarga de cilindros de oxigênio medicinal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no aporte de oxigênio medicinal, destinado aos pacientes contemplados pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada do Município de Ubá, regulamentado pela Resolução CFT/UBÁ-MG Nº. 001, de 15 de janeiro de 2018, nos termos e condições especificados no Termo de Referência, parte integrante e insuprível deste Contrato.

1.2 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital Técnico Preliminar, quando elaborado, o Edital da Licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes do Processo de Licitação.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO CELIO GROSSI, NUFISSA BARBOSA NEVES, LÍVIO ALVES FERREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F9-F800> e informe o código 230F-4ACE-34F9-F800



PREFEITURA DE UBÁ

CNPJ 18.128.207/0001-01

CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1 O valor total da presente contratação é de R\$553.594,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vir. Unit.	Vir. Total
01	Locação mensal de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar de 01 a 10 m³. Fornecimento de cilindros de aço de oxigênio medicinal para uso nos domicílios dos munícipes contemplados pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) de Ubá, bem como pelo serviço municipal de ambulância. A recarga do cilindro deve ocorrer, no mínimo, semanalmente ou conforme necessidade. Deverão acompanhar o equipamento: válvula reguladora, unidificador e cateter nasal. Os pedidos deverão ser entregues em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e assistências corretivas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Manutenção preventiva, no máximo, a cada 6 (seis) meses.	Mat	551	Unid.	R\$120,00	R\$66.120,00
02	Locação de concentrador de oxigênio medicinal 05 LPM. Fornecimento de concentradores de oxigênio medicinal 05 L/minuto, montado sobre rodízio, com sistema de alarme sonoro ativado por defeitos e intercorências, a serem instalados nos domicílios dos munícipes contemplados pelo Programa de ODP de Ubá. Voltagem 127 V, com variação de fluxo de 0,5 a 5 L/m (litros por	Philips	474	Unid.	R\$630,00	R\$298.620,00

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO CELIO GROSSI, NUFISSA BARBOSA NEVES, LÍVIO ALVES FERREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F9-F800> e informe o código 230F-4ACE-34F9-F800

000166

minuto), nível de ruído máximo de 45 dB, níveis de concentração de oxigênio variável de 87% a 96% de pureza, pressão de saída de 5,5 PSI. Deverão acompanhar o equipamento: umidificador e cateter nasal. Manutenção preventiva mensal com apresentação de relatório de visita técnica com dados de manutenção, troca de filtro, nível de pressão, concentração de oxigênio e fluxo. Manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for solicitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Backup: deverá ser incluído nesta locação um cilindro de oxigênio de até 10 m³, o qual servirá de backup de segurança em casos de problemas com o aparelho ou falta de energia.					
Locação de concentrador de oxigênio medicinal 10 LPM. Fornecimento de concentradores de oxigênio medicinal 10 L/minuto, montado sobre rodízio, com sistema de alarme sonoro ativado por defeitos e intercorrências, a serem instalados nos domicílios dos munícipes contemplados pelo Programa de ODP de Ubá. Voltagem 127 V, com variação de fluxo de 0,5 a 10 L/min (litros por minuto), nível de ruído máximo de 45 dB, níveis de concentração de oxigênio variável de 87% a 96% de pureza, pressão de saída de 5,5 PSI. Deverão acompanhar o equipamento: umidificador e cateter nasal. Manutenção preventiva mensal com apresentação de relatório de visita	Luniar	58	Unid.	R\$1.200,00	R\$69.600,00

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO CELIO GROSSI, NUFISSA BARBOSA NEVES, LÍVIO ALVES FERREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F8-F800> e informe o código 230F-4ACE-34F8-F800

técnica com dados de manutenção, troca de filtro, nível de pressão, concentração de oxigênio e fluxo. Manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for solicitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Backup: deverá ser incluído nesta locação um cilindro de oxigênio de até 10 m³, o qual servirá de backup de segurança em casos de problemas com o aparelho ou falta de energia.					
Carga ou recarga de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar de 01 m³. Carga ou recarga de cilindros de aço de oxigênio medicinal de 01 m³, a serem fornecidos aos munícipes que foram contemplados pelo Programa de ODP de Ubá, quando da impossibilidade de utilização dos serviços de transportes assistenciais e o paciente tiver necessidade de ser transportado por seus próprios meios. Assim, a carga ou recarga deste cilindro será conforme necessidade.	Oximil	47	Unid.	R\$160,00	R\$7.520,00
Carga ou recarga de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar de 04 m³. Carga ou recarga de cilindros de aço de oxigênio medicinal de 04 m³, a serem fornecidos para manutenção dos serviços prestados pelo setor de transportes assistenciais. A carga ou recarga deste deverá ocorrer conforme necessidade.	Oximil	49	Unid.	R\$206,00	R\$10.094,00
Carga ou recarga de cilindros de oxigênio medicinal domiciliar. Carga ou recarga de cilindros de	Oximil	3.630	Unid.	R\$28,00	R\$101.640,00

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO CELIO GROSSI, NUFISSA BARBOSA NEVES, LÍVIO ALVES FERREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F8-F800> e informe o código 230F-4ACE-34F8-F800

000157

oxigênio medicinal domiciliar de 08 m³, a serem fornecidos aos munícipes contemplados pelo Programa de ODP de Ubá, sendo destinados aos pacientes em uso de concentrador, bem como aqueles que necessitam de uso exclusivo de cilindros para manutenção da oxigenação.				
Total				R\$553.594,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impetinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO CELIO GROSSI, NUFISSA BARBOSA NEVES, LIVIO ALVES FERREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F9-F800> e informe o código 230F-4ACE-34F9-F800

8.1.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

9.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Ubá, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO CELIO GROSSI, NUFISSA BARBOSA NEVES, LIVIO ALVES FERREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F9-F800> e informe o código 230F-4ACE-34F9-F800

9.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Ubá.

9.1.17 Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 As regras referentes à exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida Lei.

12.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.1.2 A CONTRATADA declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a realocação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3 Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; II - poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admissíveis em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubá, para o exercício atual, na seguinte classificação: 020701 10.301 00222.190 33903299 - Despesa 2446, desdobramento 2449.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE UBÁ

CNPJ 18.128.201/0001-01

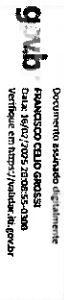
17.1 Incumbirá ao Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, MG, 13 de fevereiro de 2025.



Paulo Vitor da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Francisco Célio Grossi
Oxi+Mais Com. de Gases Med. e Ind. Ltda
Prestador Registrado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 230F-4ACE-34F9-F800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FRANCISCO CELIO GROSSI (CPF 180.XXX.XXX-48) em 16/02/2025 20:08:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ NUFISSA BARBOSA NEVES (CPF 053.XXX.XXX-55) em 17/02/2025 08:15:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

✓ LIVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 17/02/2025 11:50:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

✓ PAULO VITOR DA COSTA (CPF 079.XXX.XXX-11) em 17/02/2025 17:03:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 18/02/2025 13:56:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F9-F800>

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO CELIO GROSSI, NUFISSA BARBOSA NEVES, LIVIO ALVES FERREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/230F-4ACE-34F9-F800> e informe o código 230F-4ACE-34F9-F800



LOTE 01 - Oxigênio medicinal para atender a UPA - COTA RESERVADA

Item	Unid.	Cide.	Descrição	Prefeitura de Marozinhos - Oxími oxigênio Minas Gerais Ltda		ARP 35 - Município Porteirinha - + Oxigênio Comércio e Serviços Ltda		ARP 30 - Município Matheus Leme - Agas Gases Ltda		ARP 351 - Ictemp - Ibg Indústria Brasileira de Gases Ltda		ARP 99 - Município Uba - Yvalar Comércio de Artigos Médicos Ltda		ARP 09 - Município Mantiqueira - Guilherme Coelho Serra		ARP 19 - Município Formoso - Oxigênio Formosa Ltda		Contrato 147 - Município Pompéia - Oxibom Comércio de Gases Ltda		Contrato 27 - Município Uba - Oxí-Mas Comércio de Gases Medicinais e Industriais Ltda		Média
				Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	Valor unidade R\$	Valor total R\$	
1	Recarga	10	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m³	115,6000	1.156,0000	190,0000	1.900,0000	203,0000	2.030,0000	181,8600	1.818,6000	176,0000	1.760,0000	160,0000	1.600,0000	180,0000	1.800,0000	110,0000	1.100,0000	160,0000	1.600,0000	157,3622
2	Recarga	10	Recarga de cilindro de oxigênio de 04 m³	42,1500	421,5000	220,0000	2.200,0000	-	-	191,3200	1.913,2000	229,0000	2.290,0000	-	-	-	-	-	-	206,0000	2.060,0000	177,6940
3	Recarga	20	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m³	205,1000	4.102,0000	300,0000	6.000,0000	-	-	200,0000	4.000,0000	-	-	-	-	248,0000	4.960,0000	272,0000	5.440,0000	-	-	245,0200
4	Unid.	2	Cilindro de oxigênio de 01 m³ com manômetro de comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Unid.	2	Cilindro de oxigênio de 04 m³ com manômetro de comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Unid.	2	Cilindro de oxigênio de 10 m³ com manômetro de comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3-298192 2-298192 3-298192

Total UPA COTA RESERVADA

R\$ 8.259,9622

LOTE 2 - Oxigênio medicinal para atender Unidades de Saúde da Família e demanda DOMICILIAR - COTA RESERVADA

Item	Unid.	Cide.	Descrição	Prefeitura de Matozinhos - Oxími oxigênio Minas Gerais Ltda		ARP 35 - Município Porteirinha - + Oxigênio Comércio e Serviços Ltda		ARP 30 - Município Matheus Leme - Agas Gases Ltda		ARP 351 - Ictemp - Ibg Indústria Brasileira de Gases Ltda		ARP 99 - Município Uba - Yvalar Comércio de Artigos Médicos Ltda		ARP 09 - Município Mantiqueira - Guilherme Coelho Serra		ARP 19 - Município Formoso - Oxigênio Formosa Ltda		Contrato 147 - Município Pompéia - Oxibom Comércio de gases Ltda		Contrato 27 - Município Uba - Oxí-Mas Comércio de Gases Mediciniais e Industriais Ltda		Média	
				Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	Recarga	23	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m³	115,6000	2.658,8000	150,0000	3.450,0000	203,0000	4.669,0000	161,8600	3.716,1800	176,0000	4.048,0000	160,0000	3.660,0000	180,0000	4.140,0000	110,0000	2.530,0000	160,0000	3.660,0000	157,3622	3.619,3311
2	Recarga	27	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m3	205,1000	5.537,7000	300,0000	8.100,0000	-	-	200,0000	5.400,0000	-	-	-	-	248,0000	6.696,0000	272,0000	7.344,0000	-	-	245,0200	6.615,5400
3	Unid	10	Cilindro de oxigênio de 1 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Unid	3	Cilindro de oxigênio de 10 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Unid	2	Caminho de oxigênio medicinal de transporte para cilindro de oxigênio 1m³ - comodato.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3-298192 2-298192 3-298192

Total Unidades de Saúde e Domiciliar COTA RESERVADA

R\$ 10.234,8711

LOTE 3 - Oxigênio medicinal para atender a UPA - DISPUTA GERAL

Item	Unid.	Cide.	Descrição	Prefeitura de Matozinhos - Oximil oxigênio Minas Gerais Ltda	ARP 35 - Município Porteirinha - + Oxigênio Comercio e Serviços Ltda	ARP 30 - Município Matheus Leme - Agas Gases Ltda	ARP 351 - Ictemp - Ibg Indústria Brasileira de Gases Ltda	ARP 99 - Município Uba - Yvalar Comercio de Artigos Medicos Ltda	ARP 09 - Município Mantiqueira - Guilherme Coelho Serra	ARP 19 - Município Formoso - Oxigênio Formosa Ltda	Contrato 147 - Município Pompéia - Oxibom Comercio de Gases Ltda	Contrato 27 - Município Uba - Oxí-Mas Comercio de Gases Mediciniais e Industriais Ltda	Média
				Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	Recarga	90	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m³	115,6000	10.404,0000	150,0000	13.500,0000	203,0000	18.270,0000	161,8600	14.564,4000	176,0000	15.840,0000
2	Recarga	90	Recarga de cilindro de oxigênio de 04 m³	42,1500	3.793,5000	-	191,3200	17.218,8000	229,0000	20.610,0000	-	206,0000	18.540,0000
3	Recarga	1260	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m³	205,1000	258.528,0000	300,0000	384.000,0000	200,0000	256.000,0000	-	272,0000	346.560,0000	245,0000
4	Unid.	6	Cilindro de oxigênio de 01 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de cláto - comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Unid.	8	Cilindro de oxigênio de 04 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Unid.	45	Cilindro de oxigênio de 10 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 1 de 2

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Prefeitura de Matozinhos - Oximil oxigênio Minas Gerais Ltda	ARP 35 - Município Pontalina - e Oxigênio Comercio e Serviços Ltda	ARP 30 - Município Mateus Leme - Agas Gases Ltda	ARP 351 - Icsenep - Ibg Indústria Brasileira de Gases Ltda	ARP 99 - Município Ubã - Ynalar Comercio de Artigos Medicos Ltda	ARP 09 - Município Marlic - Guilherme Coelho Serra	ARP 19 - Município Formoso - Oxigênio Formosa Ltda	Contrato 147 - Município Pompéu - Oxibom Comercio de Gases Ltda	Contrato 27 - Município Ubã - Oximil Comercio de Gases Medicais e Industriais Ltda	Média
1	Recarga	800	Recarga de cilindro de oxigênio de 01 m³	Valor unit. R\$ 115,8000 Valor total R\$ 92.480,0000	Valor unit. R\$ 150,0000 Valor total R\$ 120.000,0000	Valor unit. R\$ 203,0000 Valor total R\$ 162.400,0000	Valor unit. R\$ 161,6600 Valor total R\$ 129.328,0000	Valor unit. R\$ 176,0000 Valor total R\$ 140.800,0000	Valor unit. R\$ 160,0000 Valor total R\$ 128.000,0000	Valor unit. R\$ 180,0000 Valor total R\$ 144.000,0000	Valor unit. R\$ 110,0000 Valor total R\$ 88.000,0000	Valor unit. R\$ 160,0000 Valor total R\$ 128.000,0000	Valor unit. R\$ 157,3622 Valor total R\$ 125.895,7778
2	Recarga	2.800	Recarga de cilindro de oxigênio de 10 m³	Valor unit. R\$ 205,1000 Valor total R\$ 574.280,0000	Valor unit. R\$ 300,0000 Valor total R\$ 840.000,0000	-	Valor unit. R\$ 200,0000 Valor total R\$ 560.000,0000	-	-	Valor unit. R\$ 248,0000 Valor total R\$ 694.400,0000	Valor unit. R\$ 272,0000 Valor total R\$ 761.600,0000	-	Valor unit. R\$ 246,9200 Valor total R\$ 695.376,0000
3	Unid.	170	Cilindro de oxigênio de 1 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro e suporte de chão - comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Unid.	190	Cilindro de oxigênio de 10 m³ com manômetro de oxigênio com fluxômetro - comodato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Unid.	86	Caminho de oxigênio medicinal de transporte para cilindro de oxigênio 1m³ - comodato.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Unidades de Saúde e Domiciliar DISPUTA GERAL													R\$ 811.346,7778
TOTAL GERAL													R\$ 1.174.212,2711

LOTE 4 - Oxigênio medicinal para atender Unidades de Saúde da Família e demanda DOMICILIAR - DISPUTA GERAL

33 206 02

Total UPA DISPUTA GERAL

R\$ 343.780,6690

Adriano Pereira de Deus,
Matozinhos, 24 de junho de 2025

Adriano Pereira de Deus

Francisco Rosa Silva de Araújo
Matozinhos, 24 de junho de 2025

Francisco Rosa Silva de Araújo